



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação Oficial do Município – Ano XI – Edição 2928 – Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2006

Inauguração de Casas Lar reordena abrigos municipais

A Prefeitura dá mais um passo na política de proteção à infância e adolescência ao integrar três novas casas à rede de abrigamento (uma no Bairro Floresta e duas no Sarandi). Com a medida, a atual administração amplia e aprimora o programa já existente, dando início ao reordenamento dos abrigos no município. A cerimônia de entrega das chaves das casas será amanhã, às 11h, durante solenidade no Paço Municipal (Praça Montevideu, 10).

A modalidade Casa Lar prevê o acolhimento de oito crianças ou adolescentes por casa, em regime de co-educação. São jovens de até 18 anos incompletos, sem possibilidade de retorno imediato à família de origem e com perfil favorável ao atendimento no modelo familiar.

A presidente da Fundação de Assistência Social e Cidadania (Fasc) destaca a experiência positiva do programa porque utiliza a mãe social para dar atendimento a essa população. O projeto dá garantia de direitos e inclusão social. Tanto nos abrigos como nas Casas Lar, a Prefeitura manterá o empenho na reavaliação familiar das crianças e adolescentes.

O funcionamento da casa é 24h. As crianças terão quartos, espaço para lazer, refeições e cumprirão os compromissos normais, como ir à escola, atendimento psicológico e participação em programa social. Cada casa terá regras próprias para o bom funcionamento do espaço. Um grupo de seis mães sociais iniciou uma capacitação sobre o funcionamento dos locais e as atribuições que cada uma terá no dia-a-dia com as crianças e adolescentes.

As entidades que assinaram convênio com a Fasc para a

execução do serviço foram a Sempre Mulher, o Instituto de Pesquisa Intervenção sobre Relações Raciais e a Sociedade Meridional de Educação (Some), a Ação Social de Fé e o Lar São José. Essas duas, que serão responsáveis por outras três casas, já assinaram os convênios e devem executar o projeto nas próximas semanas. Todas passaram por um processo de seleção no decorrer deste ano e foram classificadas para a implementação do projeto que prevê a ampliação imediata para seis Casas Lares neste ano e mais quatro em 2007, conforme a necessidade. O programa Casa Lar iniciou em 1995 com três Casas e atualmente são oito.



Luciano Lanes – Banco de Imagens – PMPA

Casa Lar acolhe crianças ou adolescentes em regime de co-educação

Família Acolhedora qualifica política de proteção à infância

Crianças e adolescentes vítimas de maus tratos, abusos e exploração ganham uma alternativa à abrigamento e inclusão social. O prefeito municipal assina, hoje às 14h30, convênio com o Instituto Amigos de Lucas para a execução do Programa Família Acolhedora, que consiste na reinserção de crianças e adolescentes em um ambiente familiar. Com a medida, a atual administração dá um passo decisivo na política de proteção à infância.

O funcionamento do programa se dará por meio da acolhida provisória de uma criança ou adolescente, até o seu retorno à família de origem ou uma substituta. Segundo a coordenadora de Programas e Projetos do Instituto Amigos de Lucas, Alice Duarte de Bittencourt, essa família continua com sua vida cotidiana e com as relações habituais no lar. A família mantém sua organização e espaço original e apenas acolhe um ou mais filhos por um tempo limitado, até a criança garantir o direito de viver numa família definitiva.

Para participar, o responsável pela família precisa ser maior de 18 anos, ter disponibilidade para receber uma criança ou adolescente em casa, além de documentos como certidão negativa criminal, atestado de boa saúde física e mental,

comprovante de residência e CPF, entre outros. O candidato deve fazer cadastro, participar de entrevista e frequentar curso de capacitação. A concessão da guarda provisória é de responsabilidade da 2ª Vara da Infância e Juventude.

A família acolhedora será acompanhada por profissionais experientes e e receberá auxílio material (alimentos, roupas, medicação) e técnico (psicológico e assistentes sociais) durante o período em que estiver com a guarda da criança. Por meio do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, será repassada uma bolsa no valor de R\$ 300 por criança.

Entenda o Programa

O programa propicia às crianças vítimas de abuso, maus-tratos e exploração um ambiente favorável ao seu desenvolvimento físico e psíquico, enquanto a família de origem estiver impossibilitada.

Como participar

A família pode se cadastrar ou obter mais informações no telefone (51) 3332-0421, entre 9h e 12h, e das 13h30 às 18h.

Hoje na Prefeitura

ASSISTÊNCIA SOCIAL — 9h30 - inauguração de uma cozinha comunitária no Timbaúva, que beneficiará trezentas famílias que se encontram em risco nutricional. Local: Centro Social Marista, Paróquia Divino Pai Eterno (Estrada Antônio Severino, 1541 - Bairro Mário Quintana). Esta é a sétima cozinha instalada pela Prefeitura na Capital.

MEIO AMBIENTE — 12h - Smam inaugura o Laboratório de Galpão, laboratório virtual com telão onde é possível acessar a pesquisa histórica com imagens sobre o assunto desejado, como chimarrão, culinária campeira, churrasco, literatura, de acordo com o menu que é entregue ao visitante no local. Local: Churrascaria Galpão Crioulo (entrada do Parque Maurício Sirotsky - Harmonia).

FEIRA DE NATAL — 18h às 24h - Feira de Natal na Igreja Nossa da Senhora da Medianeira, na Galeria Coruja de Minerva, junto ao templo (Rua Coronel Neves, 150). A feira acontece funciona das 18h às 24h e vai até o dia 23 de dezembro, com 42 expositores que levam ao público produtos artesanais como sabonetes, crochês, óleos, pinturas, roupas, antiguidades, móveis, bijuterias. No local também haverá uma área de alimentação com duas lancherias e iluminação natalina. O estacionamento é gratuito.

GOVERNANÇA — Contribuintes interessados em apoiar instituições voltadas à proteção e inclusão social de crianças e adolescentes têm até o dia 28 para fazer doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Funciança) que sejam dedutíveis no Imposto de Renda em 2007. As doações podem ser feitas pelo Documento de Arrecadação de Doação (DAD) eletrônico, que pode ser emitido em qualquer microcomputador acessando <http://fundoacaow.procempa.com.br/fundoacaow>.

CULTURA — Último dia de inscrições para o 6º Concurso Nacional de Dramaturgia - Prêmio Carlos Carvalho, evento organizado pela Prefeitura com a finalidade de incentivar a produção da literatura dramática brasileira. Mais informações e o regulamento completo podem ser obtidas diretamente na Coordenação de Artes Cênicas (Av. Érico Veríssimo, 307), por telefone (3221-6622, ramal 234) ou e-mail (dramatur@smc.prefpoa.com.br).

Inscrições abertas para o primeiro semestre do projeto **Novas Caras**, que incentiva os talentos emergentes da cena local. Os interessados poderão encaminhar seus projetos até o dia 5 de março de 2007, diretamente no Teatro de Câmara Túlio Piva (Rua da República, nº 575), fones 3225-61-72 e 3221-66-22, ramal 246. O horário de recebimento é de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

EXPOSIÇÕES — 8h às 17h30 - mostra *Acaso explora* o movimento da dança, empregando materiais diversos, tais como carvão, tinta PVA, folha dourada, nanquim, bastão a óleo, papel de seda, betume, resina e grafite. Local: Galeria de Arte do Dmae (Rua 24 de Outubro, 200 - Bairro Moinhos de Vento). Mais informações: (51) 3289-9722, no site www.dmae.rs.gov.br ou e-mail galeriadearte@dmae.prefpoa.com.br. Até 3 de janeiro. Professores municipais realizam exposição de artes plásticas **Singularidades na Rede**. Local: Museu de Arte Contemporânea do Rio Grande do Sul (MAC). A mostra é promovida pela Secretaria Municipal de Educação e reúne obras de 35 professores do projeto Escola faz Arte. Local: Armazém A6 do Cais do Porto. Até 7 de janeiro.

EXECUTIVO**LEIS E DECRETOS****LEI Nº 10.118, de 18 de dezembro de 2006.**

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 7.765, de 16 de janeiro de 1996 – que autoriza a alienação de próprios, mediante licitação, destinando os recursos a programas habitacionais, e dá outras providências –, aumentando o parcelamento para até 36 (trinta e seis) vezes, acrescendo, no caso de pagamento parcelado, 1% (um por cento) mensalmente ao IGP – DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, excluindo a vinculação da alienação à cláusula de Pacto Comissório e determinando que os imóveis sejam avaliados a preço de mercado, por ocasião da elaboração do Edital de Licitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 7.765, de 16 de janeiro de 1996, que passa a constar como segue:

“Art. 2º A venda dos imóveis de que trata esta Lei será feita à vista ou em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas, a primeira das quais no ato da assinatura da Escritura de Compra e Venda e as demais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, reajustando-se os valores, inclusive nas vendas à vista, pela variação do IGP – DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas ou, na eventualidade de sua extinção, pelo que o substituir, até o efetivo pagamento, e, no caso de pagamento parcelado, 1% (um por cento) será acrescido mensalmente ao IGP – DI.

§ 1º Na falta de pagamento no vencimento de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa contratual de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

§ 2º Os imóveis serão avaliados a preço de mercado, por ocasião da elaboração do Edital de Licitação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de dezembro de 2006.

José Fogaça,
Prefeito.

Cristiano Tatsch,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,

Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº 15.390, de 7 de dezembro de 2006.

Abre créditos suplementares na Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC, no valor de R\$ 291.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, de conformidade com o

que dispõem as alíneas “a” e “f”, inciso I, artigo 3º, da Lei nº 9.881, de 21 de dezembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares, de acordo com o demonstrativo abaixo que expõe as classificações orçamentárias dos créditos, bem como seus respectivos recursos:

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Crédito: 6001-08.0122.200.2355 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
3390.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 40.000,00
Vínculo: 0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Recurso: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
6001-08.0122.200.2355 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 40.000,00
Vínculo: 0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Crédito: 6001-08.0122.200.2355 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 251.000,00
Vínculo: 0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Recurso: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
6001-08.0122.200.2355 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 251.000,00
Vínculo: 0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Valor Total do Decreto: R\$ 291.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de dezembro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 7 de dezembro de 2006

José Fogaça,
Prefeito.

João Portella,
Coordenador-Geral do GPO.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,

Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº 15.394, de 12 de dezembro de 2006.

Abre créditos especiais no Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre - PREVIMPA, no valor de R\$2.900,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, de conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.097, de 04 de dezembro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos créditos especiais, de acordo com o demonstrativo abaixo, que expõe as classificações orçamentárias dos créditos, bem como seus respectivos recursos:

PREVIMPA

Crédito: 7000-09.0271.200.2138 - ENCARGOS DE PREVIDÊNCIA
3390.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R\$ 1.900,00
Vínculo: 0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Recurso: PREVIMPA
7000-04.0122.200.2355 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 1.900,00
Vínculo: 0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Crédito: 7000-17.0272.200.2520 - SALÁRIO-FAMÍLIA, AUX-DOENÇA, SAL-MATERNIDADE-DMLU
3390.05 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS R\$ 1.000,00
Vínculo: 0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Recurso: PREVIMPA
7000-04.0122.200.2355 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Diário Oficial de Porto Alegre

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Porto Alegre

Criado pelo Decreto nº 11.226 de 14 de Março de 1995

PREFEITO MUNICIPAL: José Fogaça

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO: Secretária: Sônia Mauriza Vaz Pinto

GERENTE DO DIÁRIO OFICIAL: Jornalista João Iudes Nodari

diariooficial@sma.prefpoa.com.br – Fone 3289-1231 – Fax 3289-1248

ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, 1300 – 7º andar – CEP 90010-001

ASSINATURAS, VENDAS E DISTRIBUIÇÃO: Paulo Colbert Rosa Kerche – Fone 3289-1230

ASSINATURA ANUAL: R\$ 65,00 – SEMESTRAL: R\$ 32,50 – AVULSO: R\$ 0,50

PRIMEIRA E ÚLTIMA PÁGINAS: Coordenação de Comunicação Social - Fone: 3224-8272

TIRAGEM: 2.000 exemplares

EDIÇÃO GRÁFICA E IMPRESSÃO: CORAG – Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas

PESSOA JURÍDICA R\$ 1.000,00
 Vínculo: 0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 Valor Total do Decreto: R\$ 2.900,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de dezembro de 2006.

José Fogaça,
 Prefeito.

João Portella,
 Coordenador-Geral do GPO.

Registre-se e publique-se.
 Clóvis Magalhães,
 Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº 15.396, de 12 de dezembro de 2006.

Abre créditos suplementares no Executivo Municipal, no valor de R\$ 741.232,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, de conformidade com o que dispõem as alíneas “d”, “e” e “g”, inciso I, artigo 3º, da Lei nº 9.881, de 21 de dezembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares, de acordo com o demonstrativo abaixo, que expõe as classificações orçamentárias dos créditos, bem como seus respectivos recursos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Crédito: 1502-12.0361.200.2465 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - REGULAR
 4450.42 - AUXÍLIOS R\$ 644.630,00
 Vínculo: 3001 - CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
 Recurso: AUXÍLIOS E CONVÊNIO R\$ 644.630,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
 Crédito: 2100-28.0846.998.9008 - INDENIZAÇÕES, RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES
 3320.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES R\$ 4.000,00
 Vínculo: 1267 - DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS URBANAS
 Recurso: AUXÍLIOS E CONVÊNIO R\$ 4.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E GOVERNANÇA LOCAL
 Crédito: 2301-04.0121.112.1354 - SEGURANÇA ALIMENTAR - FOME ZERO - GERAÇÃO DE RENDA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 86.500,00
 Vínculo: 0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 Recurso: SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E GOVERNANÇA LOCAL
 2301-04.0121.112.1354 - SEGURANÇA ALIMENTAR - FOME ZERO - GERAÇÃO DE RENDA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
 3350.41 - CONTRIBUICOES R\$ 86.500,00
 Vínculo: 0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Crédito: 2301-08.0243.120.1355 - PRODUÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO DO PGSL
 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 6.102,00
 Vínculo: 0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 Recurso: SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E GOVERNANÇA LOCAL
 2301-04.0121.120.1351 - IMPLANTAÇÃO DOS COMITÊS GESTORES LOCAIS
 3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R\$ 6.102,00
 Vínculo: 0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 Valor Total do Decreto: R\$ 741.232,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de dezembro de 2006.

José Fogaça,
 Prefeito.

João Portella,
 Coordenador-Geral do GPO.

Registre-se e publique-se.
 Clóvis Magalhães,
 Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº 15.397, de 12 de dezembro de 2006.

Abre crédito especial no Executivo Municipal, no valor de R\$ 12.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, de conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.097 de 04 de dezembro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial, de acordo com o demonstrativo abaixo, que expõe a classificação orçamentária do crédito, bem como seu respectivo recurso:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
 Crédito: 2100-09.0271.200.2138 - ENCARGOS DE PREVIDÊNCIA
 3130.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 12.000,00
 Vínculo: 0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 Recurso: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
 2100-28.0846.998.9008 - INDENIZAÇÕES, RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES
 3390.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 12.000,00
 Vínculo: 0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 Valor Total do Decreto: R\$ 12.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de dezembro de 2006.

José Fogaça,
 Prefeito.

João Portella,
 Coordenador-Geral do GPO.

Registre-se e publique-se.
 Clóvis Magalhães,
 Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº 15.398, de 13 de dezembro de 2006.

Abre créditos suplementares no Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DMLU, no valor de R\$ 111.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, de conformidade com o que dispõem as alíneas “a” e “b”, inciso I, artigo 3º, da Lei nº 9.881, de 21 de dezembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares, de acordo com o demonstrativo abaixo, que expõe as classificações orçamentárias dos créditos, bem como seus respectivos recursos:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
 Crédito: 5000-17.0512.200.2002 - PUBLICIDADE
 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 23.000,00
 Vínculo: 0001 RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 Recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$ 23.000,00
 Crédito: 5000-09.0271.200.2138 ENCARGOS DE PREVIDÊNCIA
 3190.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 4.000,00

Vínculo: 0001 RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 Recurso: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
 5000-17.0512.200.2355 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 3190.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -
 PESSOAL CIVIL R\$ 4.000,00
 Vínculo: 0001 RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Crédito: 5000-28.0846.998.9008 INDENIZAÇÕES, RESSARCIMENTOS E
 RESTITUIÇÕES
 3190.96 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
 PESSOA JURÍDICA R\$ 84.000,00
 Vínculo: 0001 RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Recurso: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
 5000-17.0512.200.2355 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 3190.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -
 PESSOAL CIVIL R\$ 84.000,00
 Vínculo: 0001 RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 Valor Total do Decreto: R\$ 111.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de dezembro 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de dezembro 2006.

José Fogaça,
 Prefeito.

João Portella,
 Coordenador-Geral do GPO.

Registre-se e publique-se.
 Clóvis Magalhães,
 Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº 15.399, de 13 de dezembro de 2006.

Abre créditos suplementares no Executivo Municipal, no valor de R\$ 6.991.800,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, de conformidade com o que dispõem as alíneas “a”, “b”, “f” e “g”, inciso I, artigo 3º, da Lei nº 9.881, de 21 de dezembro de 2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares, de acordo com o demonstrativo abaixo que expõe as classificações orçamentárias dos créditos, bem como seus respectivos recursos:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 Crédito: 1301-04.0122.200.2355 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 4490.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS R\$ 694.800,00
 Vínculo: 0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Recurso: GABINETE DO PREFEITO
 0201-04.0122.200.2355 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 4490.52 - EQUIPAMENTOS E
 MATERIAL PERMANENTE R\$ 14.226,00
 Vínculo: 0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Recurso: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 1301-04.0122.200.2355 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 4490.52 - EQUIPAMENTOS E
 MATERIAL PERMANENTE R\$ 5.396,00
 Vínculo: 0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Recurso: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
 1400-15.0451.106.1038 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
 4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 219.072,00
 Vínculo: 0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Recurso: SECRETARIA MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 1601-23.0122.200.2355 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 4490.52 - EQUIPAMENTOS E
 MATERIAL PERMANENTE R\$ 1.359,00
 Vínculo: 0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Recurso: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
 3101-16.0482.200.2355 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 125.271,00
 Vínculo: 0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Recurso: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 1301-04.0122.200.2355 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 329.476,00
 Vínculo: 0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Crédito: 1502-12.0365.111.1300 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO ESCOLAR - INFANTIL
 3350.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 2.641.000,00
 Vínculo: 0020 - MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Recurso: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
 1400-15.0451.106.1038 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
 4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 2.641.000,00
 Vínculo: 0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Crédito: 1502-12.0365.200.2449 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - INFANTIL
 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 1.020.000,00
 Vínculo: 0020 - MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Recurso: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
 1400-15.0451.106.1038 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
 4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 1.020.000,00
 Vínculo: 0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Crédito: 1502-12.0365.200.2449 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - INFANTIL
 4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 300.000,00
 Vínculo: 0020 - MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Recurso: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
 1400-15.0451.106.1038 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
 4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 300.000,00
 Vínculo: 0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Crédito: 1502-12.0367.200.2458 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - ESPECIAL
 3350.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 102.000,00
 Vínculo: 0020 - MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Recurso: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
 1400-15.0451.106.1038 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
 4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 102.000,00
 Vínculo: 0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Crédito: 1502-12.0361.200.2465 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - REGULAR
 3350.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 2.001.500,00
 Vínculo: 0020 - MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Recurso: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
 1400-15.0451.106.1038 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
 4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 2.001.500,00
 Vínculo: 0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Crédito: 1801-10.0122.200.2355 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 200.000,00
 Vínculo: 0040 - ASPS - AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE

Recurso: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 1801-10.0301.200.2139 - ASSIST EM SAÚDE BÁSICA E ESPECIALIZADA
 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 35.000,00
 Vínculo: 0040 - ASPS - AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE

Recurso: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 1801-10.0302.200.2142 - HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO - HPS
 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 15.000,00
 Vínculo: 0040 - ASPS - AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE

Recurso: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 1801-10.0302.200.2284 - HOSPITAL MATERNO-INFANTIL PRESIDENTE VARGAS-HMIPV
 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 20.000,00
 Vínculo: 0040 - ASPS - AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE

Recurso: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 1801-10.0122.200.2355 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 3390.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$ 40.000,00
 Vínculo: 0040 - ASPS - AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE

Recurso: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 1801-10.0302.119.2403 - ATENDIMENTO A SAÚDE DO SERVIDOR
 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 90.000,00
 Vínculo: 0040 - ASPS - AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Crédito: 2100-09.0271.200.2138 - ENCARGOS DE PREVIDÊNCIA
3130.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 13.000,00
Vínculo: 0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Recurso: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
2100-09.0271.200.2138 - ENCARGOS DE PREVIDÊNCIA
3190.13 - OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 13.000,00
Vínculo: 0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E GOVERNANÇA LOCAL

Crédito: 2301-04.0121.112.1354 - SEGURANÇA ALIMENTAR - FOME ZERO - GERAÇÃO DE RENDA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 19.500,00
Vínculo: 0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Recurso: SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E GOVERNANÇA LOCAL
2301-04.0121.112.1354 - SEGURANÇA ALIMENTAR - FOME ZERO - GERAÇÃO DE RENDA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
3350.41 - CONTRIBUIÇÕES R\$ 19.500,00
Vínculo: 0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Valor Total do Decreto: R\$ 6.991.800,00

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de dezembro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de dezembro de 2006.

José Fogaça,
Prefeito.

João Portella,
Coordenador-Geral do GPO.

Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº 15.401, de 14 de dezembro de 2006.

Abre créditos suplementares no Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB, no valor de R\$ 1.187.481,76, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, de conformidade com o que dispõem as alíneas “b”, “d” e “f”, inciso I, artigo 3º, da Lei nº 9.881, de 21 de dezembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares, de acordo com o demonstrativo abaixo que expõe as classificações orçamentárias dos créditos, bem como seus respectivos recursos:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Crédito: 3101-16.0482.200.2355 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R\$ 10.000,00
Vínculo:0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Recurso: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
3101-16.0482.200.2002 - PUBLICIDADE
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 10.000,00
Vínculo:0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Crédito: 3101-28.0846.998.9003 - SENTENÇAS DA JUSTIÇA
3190.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS R\$ 1.118.819,87
Vínculo:0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Recurso: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
3101-16.0122.110.1215 - REDUÇÃO DE INADIMPLÊNCIA
3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 4.315,57
Vínculo:0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Recurso: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
3101-16.0482.200.2355 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
3390.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA R\$ 2.320,00
Vínculo:0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Recurso: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
3101-16.0482.200.2355 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 9.561,19
Vínculo:0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Recurso: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
3101-28.0843.998.9001 - DIVIDA INTERNA
3290.22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO R\$ 24.000,00
Vínculo:0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Recurso: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
3101-28.0846.998.9008 - INDENIZAÇÕES, RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES
3390.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 7.000,00
Vínculo:0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Recurso: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
3102-16.0482.108.1221 - IMPLANTAÇÃO, INTERVENÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
3390.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA R\$ 60.000,00
Vínculo:0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Recurso: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
3102-16.0482.108.1221 - IMPLANTAÇÃO, INTERVENÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R\$ 10.000,00
Vínculo:0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Recurso: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
3102-16.0482.108.1221 - IMPLANTAÇÃO, INTERVENÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 20.161,31
Vínculo:0001 - RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Recurso: EXCESSO DE ARRECADACÃO R\$ 981.461,80

Crédito: 3102-16.0482.112.1217 - PROJETOS HABITACIONAIS
4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 58.661,89
Vínculo:1250 - IGUALDADE RACIAL

Recurso: AUXÍLIOS E CONVÊNIOS R\$ 58.661,89
Valor Total do Decreto: R\$ 1.187.481,76

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de dezembro de 2006.

José Fogaça,
Prefeito.

João Portella,
Coordenador-Geral do GPO.

Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

DECRETO Nº 15.404, de 14 de dezembro de 2006.

Delega competência ao titular do Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB para autorizar, em situações excepcionais e diante da necessidade de serviço, a venda de férias de seus servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inc. II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada, ao titular do Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB, competência para autorizar a venda de férias aos servidores do DEMHAB.

Art. 2º As regras para concessão dos pedidos de venda de férias serão estabelecidas mediante Instrução Normativa a ser elaborada pelo DEMHAB, observadas as situações excepcionais e por necessidade de serviço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de dezembro de 2006.

José Fogaça,
Prefeito.

Sônia Vaz Pinto,
Secretária Municipal da Administração.

Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

EXECUTIVO PESSOAL

endereço eletrônico: diariooficial@sma.prefpoa.com.br

Atos

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

ALTERA o Ato 269 de 20.4.95, que concedeu a JOÃO PAULO WINTERLE, 92402, administrador, ES.1.01.NS.C.07, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 30.3.95, a incorporação ao vencimento de função correspondente à função gratificada de nível seis, que passa a ser de nível sete, a contar de 18.12.06, posto de confiança: diretor, 1117, com base no artigo 129, § 2º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1240 de 18.12.06 (processo 1.58808.06.0).

DESIGNA JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA COSTA, 402208/4, administrador, ES.1.01.NS, da Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função gratificada de assessor técnico, 21170001, do Gabinete do Secretário, 12002001, a contar de 20.11.06, com base no artigo 68 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1210 de 8.12.06 (processo 1.57121.06.0).

DESIGNA DENISE ROSA AYALA DA CHEMALE, 394042/1, professora M5, ED.1.03.M5, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função gratificada de assistente de educação I, 21140004, da Assessoria Técnico-Pedagógica, da Divisão de Educação Escolar, da Supervisão de Educação, 15004004, a contar de 21.8.06, com base no artigo 68 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1217 de 8.12.06 (processo 1.57156.06.9).

DESIGNA MARIA ALICE KASPER SEVERO, 180091/1, professora M5, ED.1.03.M5, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função gratificada de chefe de setor, 11130002, do Setor de Estudos e Pesquisas/SEP/SPE, 15302007, a contar de 21.8.06, com base no artigo 68 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1218 de 8.12.06 (processo 1.57156.06.9).

DESIGNA TANIA VIRGINIA COLARES ARAUJO, 256629/1, assistente administrativa, AA.1.04.06, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, para exercer a função gratificada de chefe de núcleo, 11130001, da Divisão de Edificações, da Supervisão de Edificações e Controle, 14301003, a contar de 1º.11.06, com base no artigo 68 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1220 de 8.12.06 (processo 1.57163.06.5).

DESIGNA CLAUDIO COLLAZIOL, 178163/1, eletricitista, OP.1.01.04, da Seção de Construção, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, para exercer a função gratificada de chefe de grupo, 11120002, do Gabinete do Secretário, 14002001, a contar de 9.11.06, com base no artigo 68 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1222 de 8.12.06 (processo 1.57162.06.9).

DESIGNA ENIO RICARDO DORVIL COELHO, 319299/1, engenheiro, ES.1.14.NS, da Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função gratificada de assistente técnico, 21160003, da Assessoria de Planejamento e Programação, 12004001, a contar de 13.11.06, com base no artigo 68 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1226 de 11.12.06 (processo 1.57392.06.4).

DESIGNA LUIS HENRIQUE ESCANHUELA TOMAZONI, 226960/1, assistente administrativo, AA.1.04.06, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função gratificada de chefe, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Divisão de Educação Escolar, da Supervisão de Educação, a contar de 28.11.06, código do posto 11130001, código do órgão 15301007, com base no artigo 68 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1233 de 12.12.06 (processo 1.57661.06.5).

DISPENSA DENISE ROSA AYALADA CHEMALE, 394042/1, professora M5, ED.1.03.M5, da Secretaria Municipal de Educação, da função gratificada de chefe de setor, 11130002, do Setor de Estudos e Pesquisas/SPE, 15302007, a contar de 21.8.06, com base no artigo 73 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1216 de 8.12.06 (processo 1.57156.06.9).

DISPENSA IVANA KVITKO, 440090/1, assistente administrativa, AA.1.04.06, da Secretaria Municipal de Educação, da função gratificada de chefe de setor, 11130002, do Setor de Atendimento, da Seção de Assistência, da Divisão de Assistência ao Educando, 15701004, a contar de 20.11.06, com base no artigo 73 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1219 de 8.12.06 (processo 1.57156.06.9).

DISPENSA ANDREIA FLORES RODRIGUES, 440076/1, assistente administrativa, AA.1.04.06, da Equipe de Material e Orçamento, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, da função gratificada de chefe de núcleo, 11130001, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Divisão de Edificações, da Supervisão de Edificações e Controle, 14301003, a contar de 1º.11.06, com base no artigo 73 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1221 de 8.12.06 (processo

1.57163.06.5).

DISPENSA ALVARO DION TEIXEIRA, 335979/1, administrador, ES.1.01.NS, da Secretaria Municipal de Administração, da função gratificada de assistente técnico, 21160003, da Assessoria de Planejamento e Programação, 12004001, a contar de 13.11.06, com base no artigo 73 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1225 de 11.12.06 (processo 1.57393.06.0).

DISPENSA MARILEIA MARIA SERAFIM, 426353/1, assistente administrativa, AA.1.04.06, da Secretaria Municipal de Educação, da função gratificada de chefe, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Divisão de Educação Escolar, da Supervisão de Educação, a contar de 28.11.06, código do posto 11130001, código do órgão 15301007, através do Ato 1232 de 12.12.06 (processo 1.57661.06.5).

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

APOSENTA, a contar de 3.10.06, MARILENE NASCIMENTO NUNES, 19462.4-1, estatutária, professora, ED.1.03.M5.C.06.0, 20 horas, da Secretaria Municipal de Educação, por invalidez permanente, com o provento integral mensal, com isenção do Imposto de Renda, baseado no artigo 6º, inciso XIV da Lei Federal 7713/88, sem paridade em relação aos servidores ativos, Regime Financeiro de Repartição Simples, com base no artigo 34, §§ 3º e 4º da Lei Complementar 478/02, artigo 40, § 1º, inciso I, §§ 2º, 3º e 17 da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação alterada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional 41/03, Lei Federal 10887/04; CPF 69199019000, PASEP 10094790989, através do Ato 1560 de 8.12.06 (processo 1.48871.06.0). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado”.**

APOSENTA, a contar de 3.10.06, MARILENE NASCIMENTO NUNES, 19462.4-2, estatutária, professora, ED.1.03.M5.B.04.0, 20 horas, da Secretaria Municipal de Educação, por invalidez permanente, com o provento integral mensal, com isenção do Imposto de Renda, baseado no artigo 6º, inciso XIV da Lei Federal 7713/88, sem paridade em relação aos servidores ativos, Regime Financeiro de Repartição Simples, com base no artigo 34, §§ 3º e 4º da Lei Complementar 478/02, artigo 40, § 1º, inciso I, §§ 2º, 3º e 17 da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação alterada pelo artigo 1º da Emenda Constitu-

cional 41/03; Lei Federal 10887/04; CPF 69199019000, PASEP 10094790989, através do Ato 1561 de 8.12.06 (processo 1.48871.06.0). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado”.**

CONCEDE pensão por morte, a contar de 8.11.06, aos dependentes de ELISEU MARQUES CAMARGO, 9432.6, falecido em 8.11.06, estatutário, operário especializado, OB.1.07.02.B.02, 30 horas, inativo, da Secretaria Municipal de Educação, aposentado por invalidez, com proventos proporcionais a 5475/12775 dias avos, através do Ato 424 de 16.5.78, Regime Financeiro de Repartição Simples, sem paridade, data de ingresso 19.3.64, no valor total mensal, correspondente a 100% do provento do ex-servidor, rateado à razão de: 100% a VILMA MARIA PONTES CAMARGO, 5853.7, CPF 43474381091, cônjuge, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 41/03, artigo 62 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14414/03: vencimento com referência “B”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94, Lei 9870/05 e Decreto 10042/06; avanços 2 (10%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87; regime de tempo integral (50%), artigos 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 41, §§ 2º e 3º da Lei Complementar 478 de 26.9.02, artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; CIC 15411230004, PASEP 10042678657, através do Ato 1529 de 6.12.06 (processo 1.54116.06.6). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

CONCEDE pensão por morte, a contar de 27.10.06, aos dependentes de PAULO ANTÔNIO RIBEIRO, 20551.8, falecido em 27.10.06, estatutário, contínuo, AC.1.05.03.D.11, 30 horas, inativo, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, aposentado por tempo de serviço, com proventos integrais, através do Ato 152 de 23.2.94, Regime Financeiro de Repartição Simples, sem paridade, data de ingresso 14.7.66, no valor total mensal, correspondente a 100% do provento do ex-servidor, rateado à razão de: 100% a SUELI CHAGAS RIBEIRO, 5852.9, CPF 67672337068, cônjuge, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 41/03, artigo 62 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14414/03: vencimento com referência “D”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94, Lei 9870/05 e Decreto 10042/06; avanços 11 (55%), artigos 122, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87 e 124, todos da Lei Complementar 133 de

31.12.85; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 41, §§ 2º e 3º da Lei Complementar 478 de 26.9.02, artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; CIC 14096226068, PASEP 10042679122, através do Ato 1530 de 6.12.06 (processo 1.54296.06.4). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

CONCEDE pensão por morte, a contar de 11.10.06, aos dependentes de JOÃO EXPEDITO DA SILVEIRA, 40.6, falecido em 11.10.06, estatutário, assessor administrativo II, ES.04.04.E14.D.09, 30 horas, inativo, do Departamento Municipal de Habitação, aposentado por tempo de serviço, com proventos integrais, através do Ato 22 de 6.4.81, Regime Financeiro de Repartição Simples, sem paridade, data de ingresso 1º.9.55, no valor total mensal, acrescido de 70%, nos termos da Emenda Constitucional 41/03, rateado à razão de: 100% a VERA LUCIA FIGUEIRO DA SILVEIRA, 5856.0, CPF 53310977072, cônjuge, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 41/03, Lei Federal 10887/04, Portaria MPS Lei Complementar 342/9506, artigo 62 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14414/03: vencimento com referência “D”, artigo 34 da Lei 6310 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94, Leis 9870/05 e 10042/06; avanços 9 (45%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 41, §§ 2º e 3º da Lei Complementar 478 de 26.9.02, artigo 45, inciso I, parágrafo único da Lei 6310 de 28.12.88, gratificação de incentivo técnico (50%), artigo 40, inciso I da Lei Complementar 478 de 26.9.02, Lei 7690 de 13.12.95, alterada pela Lei 8183 de 1º.7.98 Decreto 11352 de 1º.11.95 e Lei 9870/05; função gratificada incorporada de nível cinco - chefe de seção, artigos 110, inciso II, 129, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85, CIC 01161725091, através do Ato 1548 de 6.12.06 (processo 1.50734.06.7). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

CONCEDE pensão por morte, a contar de 26.10.06, aos dependentes de BRUNO COSTA, 4440.4, falecido em 26.10.06, estatutário, operário especializado, OB.1.07.02.B.06, 30 horas, inativo, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, aposentado por invalidez, com proventos integrais, através do Ato 820 de 27.11.59, Regime Financeiro de Re-

partição Simples, sem paridade, data de ingresso 5.9.52, no valor total mensal, correspondente a 100% do provento do ex-servidor, rateado à razão de: 100% a IRACI TRINDADE DA SILVA, 5854.5, CPF 64882527553, companheira, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 41/03, artigo 62 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14414/03: vencimento com referência “B”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94, Leis 9870/05 e 10042/06; avanços 6 (30%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87; regime de tempo integral (50%), artigos 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 41, §§ 2º e 3º da Lei Complementar 478 de 26.9.02, artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; CIC 10127518053, através do Ato 1549 de 6.12.06 (processo 1.51951.06.1). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

CONCEDE pensão por morte, a contar de 17.11.06, aos dependentes de PEDRO MENDES, 6611.8, falecido em 17.11.06, estatutário, guarda-municipal, FV.1.03.04.D.09, 30 horas, inativo, da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, aposentado por tempo de serviço, com proventos integrais, através do Ato 462 de 14.6.77, Regime Financeiro de Repartição Simples, sem paridade, data de ingresso 20.11.56, no valor total mensal, correspondente a 100% do provento do ex-servidor, rateado à razão de: 100% a INES JACQUES MENDES, 5855.2, 74417860025, cônjuge, com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 41/03, artigo 62 da Lei Complementar 478/02 e Decreto 14414/03: vencimento com referência “D”, artigo 32 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7428 de 12.5.94, Leis 9870/05 e 10042/06; avanços 9 (45%), artigo 122 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87; adicional de periculosidade (30%), artigo 40, inciso I da Lei Complementar 478 de 26.9.02, artigos 62, parágrafo único e 63 da Lei 6309 de 28.12.88; gratificação adicional (25%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de tempo integral (50%), artigos 131, parágrafo único, 37, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e artigo 41, §§ 2º e 3º da Lei Complementar 478 de 26.9.02, artigo 43, inciso I, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; CIC 12514683068, PASEP 10042653697, através do Ato 1550 de 6.12.06 (processo 1.54707.06.4). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

MODIFICA, em relação a ADÃO WALMOR BERTOTTI FORTES, 8724.7, estatutário, arquiteto, ES.1.02.NS.C.07, 30 horas, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, o Ato 309 de 17.2.89, que o aposentou voluntariamente por tempo de serviço, com o provento integral, no valor mensal, quanto ao provento e à base legal, em face da Diligência processo 1913.0200.95.7 - TCE/RS, com base nos artigos 168, inciso III, 174, § 2º, 77, inciso II, 78, 165, inciso II, 176, inciso I, alínea “c” da Lei Complementar 133 de 31.12.85, com a redação da Lei Complementar 187/88, artigo 177 da Lei 3240 de 20.12.68 e artigos 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal de 5.10.88: vencimento com referência “C”, artigos 32 e 80, inciso III da Lei 6309 de 28.12.88 e Lei 6382/89; avanços 7 (35%), artigo 122, com a redação da Lei Complementar 150 de 12.1.87, da Lei Complementar 133 de 31.12.85; gratificação adicional (15%), artigo 125 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; função gratificada incorporada de nível oito - supervisor, artigos 110, inciso II, 129, § 1º, todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85; regime de dedicação exclusiva (100%), artigos 131, 37, inciso I, alínea “b”, 181 todos da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigo 43, inciso II, parágrafo único da Lei 6309 de 28.12.88; CPF 00949817015, PASEP 10042673590, através do Ato 1556 de 8.12.06 (processo 1.13.89.7). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

REVERTE SABRINA DA SILVEIRA KAMPHORST, 50208.8, estatutária, professora, ED.1.03.M4.B.04.0, 20 horas, da Secretaria Municipal de Educação, ao serviço ativo, na Prefeitura Municipal de Porto Alegre, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de professor, de acordo com o Laudo R-01 de 7.11.06, da Equipe de Saúde do Trabalhador Público Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, com base no artigo 81, inciso I da Lei Complementar 478 de 26.9.02; CPF 40460010034, PASEP 12127140577, através do Ato 1575 de 12.12.06 (processo 1.27726.06.1). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.”**

COORDENADOR DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE a MARLI FRARE, 676527, assistente social, a contar de 18.11.06, a incorporação ao vencimento de função correspondente à função gratificada de nível seis, chefe de unidade, 14160001, com base no artigo 129, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 153 de 11.12.06 (processo 4.5486.06.8).

DISPENSA JOSE HENRIQUE DA SILVA MACHADO, 118105, auxiliar de serviços gerais, da função gratificada de responsável por atividades, da Equipe de Serviços Gerais, da Coordenação de Infra-estrutura e Recursos Humanos, 14130003, 31501016, a contar de 1º.12.06, com base no artigo 73 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 151 de 4.12.06.

Portarias

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

CESSA EFEITOS, a contar de 21.9.05, em relação a JANETE MARIA DAMO, 290224/1, enfermeira, ES.1.13.NS, da Secretaria Municipal de Saúde, da Portaria 1172, que concedeu gratificação de incentivo à produtividade, com base no artigo 70 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7691 de 31.10.95, e regulamentada pelo Decreto 11351 de 3.11.95, no artigo 2º, parágrafo único, inciso I, inciso II ou inciso III, conforme o nível, através da Portaria 3405 de 29.11.06 (processo 1.54896.06.1).

CESSA EFEITOS, a contar de 23.5.06, em relação a FRANCISCO CINTRA VILARINO, 482617/1, médico, ES.1.24.NS, do Centro de Saúde Santa Marta, da Secretaria Municipal de Saúde, gratificação de incentivo à produtividade, através da Portaria 3538 de 13.12.06 (processo 1.55084.06.0).

CONCEDE a VLADIMIR SILVA DE MENDONÇA, 89191/2, agente de fiscalização, FV.1.01.07, da Coordenadoria-Geral de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º.1.06, gratificação de incentivo à produtividade, correspondente a nível dois, com base no artigo 70 da Lei 6309 de 28.12.88, Lei 7691 de 31.10.95, e regulamentado pelo Decreto 11351 de 3.11.95, no artigo 2º, parágrafo único, inciso I, inciso II ou inciso III, conforme o nível, através da Portaria 3537 de 13.12.06 (processo 1.32150.06.7).

CONVOCA SUSANE SCHIRMER MENDES SCHEID, 479760/1, enfermeira, ES.1.13.NS, da Secretaria Municipal de Saúde, para cumprir regime de dedicação exclusiva, de 10.7 a 31.12.06, com base no artigo 37, inciso I, alínea “b”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 36, inciso II, 38, 39, 40, e 41 da Lei 6309/88, através da Portaria 3401 de 29.11.06 (processo 1.7418.06.0).

CONVOCA KARINA FERNANDES MONTEIRO, 141693/1, monitora, SA.1.08.06, da Secretaria Municipal de

Saúde, para cumprir regime de tempo integral, de 6.7.06 a 31.12.07, com base nos artigos 37, inciso I, alínea “a”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 36, inciso I, 37 e 43, inciso I da Lei 6309 de 28.12.88, através da Portaria 3406 de 29.11.06 (processo 1.45096.06.6).

CONVOCA ALESSANDRO TROMBIN, 461559/1, cirurgião-dentista, ES.1.10.NS, da Secretaria Municipal de Saúde, para cumprir regime de tempo integral, de 26.9.06 a 31.12.07, com base nos artigos 37, inciso I, alínea “a”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 36, inciso I, 37 e 43, inciso I da Lei 6309 de 28.12.88, através da Portaria 3476 de 11.12.06 (processo 1.48071.06.4).

CONVOCA MARINON PORTO, 162210/1, gerente IV, 11280005, da Secretaria Municipal de Saúde, para cumprir regime de tempo integral, de 1º.10.06 a 31.12.07, com base nos artigos 37, inciso I, alínea “a”, 110, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, artigos 36, inciso I, 37 e 43, inciso I da Lei 6309 de 28.12.88, através da Portaria 3532 de 12.12.06 (processo 1.56728.06.9).

TORNA SEM EFEITO, em relação a NEUSA MARIA DE ALMEIDA KOEHLER, 205713/1, professora, ED.1.03.M5.C.06, da Secretaria Municipal de Educação, a Portaria 3345 de 24.11.06, que fez cessar a Portaria 1357 de 26.6.99, que convocou para cumprir regime suplementar de trabalho, até ulterior deliberação, a contar de 1º.1.99, através da Portaria 3501 de 12.12.06 (processo 1.57662.06.1).

TORNA SEM EFEITO, em relação a NEUSA MARIA DE ALMEIDA KOEHLER, 205713/1, professora, ED.1.03.M5.C.06, da Secretaria Municipal de Educação, a Portaria 3346 de 24.11.06, que convocou para cumprir regime complementar de trabalho, de 7.11 a 22.12.06, através da Portaria 3502 de 12.12.06 (processo 1.57662.06.1).

TORNA SEM EFEITO, em relação a ROGER HALLA, 585789/1, médico veterinário, ES.1.25.NS, da Secretaria Municipal de Saúde, a Portaria 2953/URRP II de 27.9.06, que o convocou para cumprir regime de tempo integral, de 1º.7.06 a 31.12.07, através da Portaria 3533 de 12.12.06 (processo 1.57120.06.4).

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA MARCO ANTÔNIO PINTO, 16345.7, coordenador dos próprios municipais, e LEILA BITTENCOURT STEGLICH, 48345.2, técnica contábil, para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Secretaria Executiva do Fun-

do Municipal do Mercado Público de Porto Alegre, de acordo com o Decreto 11194 de 19.1.95, através da Portaria 152 de 30.11.06.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA CLÁUDIA MARIA LEITE XAVIER, 11143.3, assistente administrativa, AA.1.04.06, para responder pela função gratificada de responsável por atividades I, da Equipe de Planejamento e Controle Orçamentário, da CGAFO, da Secretaria Municipal de Saúde, 11130031, 18501086, substituindo PAULO ANTÔNIO EGUIA RODRIGUES, 7668.8, agente de fiscalização, FV.1.01.07, por motivo de responder por outra função gratificada, de 4.7 a 1º.8.06, em regime de tempo integral, através da Portaria 662 de 17.11.06.

DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO da SMS, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA GLADIS SARAIVA LIMA, 221342, assistente administrativa, AA.1.04.06, para responder pela função gratificada de auxiliar técnica, da Equipe de Pessoal, 21130002, 18501011, substituindo EDUARDO MEDEIROS, 335440, assistente administrativo, AA.1.04.06, por motivo de responder por outra função gratificada, de 22.9 a 6.10.06, em regime de tempo integral, através da Portaria 210 de 29.11.06.

DESIGNA GLADIS SARAIVA LIMA, 221342, assistente administrativa, AA.1.04.06, para responder pela função gratificada de auxiliar técnica, da Equipe de Pessoal, 21130002, 18501011, substituindo EDUARDO MEDEIROS, 335440, assistente administrativo, AA.1.04.06, por motivo de responder por outra função gratificada, de 9.10 a 7.11.06, em regime de tempo integral, através da Portaria 211 de 29.11.06.

DESIGNA MARA HELENA PICCININI SCHMITT, 202130, enfermeira, ES.1.13.NS, para responder pela função gratificada de chefe de plantão, do Hospital de Pronto Socorro, da Secretaria Municipal de Saúde, 11150006, 18802001, substituindo AIDA ROZANA BEREZA RAZIG, 459255, enfermeira, ES.1.13.NS, por motivo de férias, de 27.11 a 11.12.06, em regime de dedicação exclusiva, através da Portaria 212 de 30.11.06.

DESIGNA PAULO ROBERTO FRANCO AZAMBUJA, 140524, médico, ES.1.24.NS, para responder pela função gratificada de diretor-geral, do Hospital de Pronto Socorro, 11180002, 18802001, substituindo ARTUR BENEDITO PEREIRA FILHO, 74448, médico, ES.1.24.NS, por motivo de estar aguar-

dando aposentadoria, de 26.10 a 30.11.06, em regime de tempo integral, através da Portaria 213 de 1º.12.06.

TORNA SEM EFEITO a Portaria 184 de 23.10.06 de substituição de função gratificada, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre 2906 de 20.11.06, através da Portaria 207 de 28.11.06.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA ALVARO GUSTAVO VILLEROY DOS SANTOS, 539070, guarda-municipal, FV.1.03.04, para responder pela função gratificada de chefe, da Zonal VI, do Serviço da Guarda Municipal, da Coordenação de Segurança Urbana, da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Segurança Urbana, 11130009, 08305006, substituindo CLEOMAR DIAS DE OLIVEIRA, 298922, guarda-municipal, FV.1.03.04, por motivo de responder por outra função gratificada, de 17 a 31.12.06, em regime de tempo integral, através da Portaria 110 de 28.11.06.

DESIGNA MARCIO ALVES DA SILVA, 303309, guarda-municipal, FV.1.03.04, para responder pela função gratificada de responsável por ronda, da Guarda Municipal, da Coordenação de Segurança Urbana, da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Segurança Urbana, 11130010, 08602001, substituindo DARCI MAURICIO LUCENA SANDER, 274371, guarda-municipal, FV.1.03.04, por motivo de férias, de 17 a 31.12.06, em regime de tempo integral, através da Portaria 113 de 6.12.06.

DESIGNA PAULO ROBERTO GONÇALVES ANTUNES, 169198, guarda-municipal, FV.1.03.04, para responder pela função gratificada de responsável por ronda, da Guarda Municipal, da Coordenação de Segurança Urbana, da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Segurança Urbana, 11130010, 08602001, substituindo TIAGO RODRIGUES NUNES, 539100, guarda-municipal, FV.1.03.04, por motivo de férias, de 16 a 30.12.06, em regime de tempo integral, através da Portaria 113 de 6.6.06.

DESIGNA SIDENEI MENIN, 309774, guarda-municipal, FV.1.03.04, para responder pela função gratificada de responsável por ronda, da Guarda Municipal, da Coordenação de Segurança Urbana, da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Segurança Urbana, 11130010, 08602001, substituindo ANDREIA RODRIGUES SOARES, 164279, guarda-municipal, FV.1.03.04, por motivo de férias, de 17 a 31.12.06, em regime de tempo integral, através da Portaria 113 de 6.12.06.

DESIGNA ROBERTO MOACIR FARIAS, 111457, guarda-municipal,

FV.1.03.04, para responder pela função gratificada de responsável por ronda, da Guarda Municipal, da Coordenação de Segurança Urbana, da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Segurança Urbana, 11130010, 08602001, substituindo DANIEL PAULO DA SILVA GARCIA, 299604, guarda-municipal, FV.1.03.04, por motivo de licença para tratamento de saúde, de 16.10 a 6.11.06, em regime de tempo integral, através da Portaria 114 de 6.12.06.

DESIGNA RENE KUBIACHI SEIDLER, 539068, guarda-municipal, FV.1.03.04, para responder pela função gratificada de chefe, da Zonal IV, da Guarda Municipal, da Coordenação de Segurança Urbana, da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Segurança Urbana, 11130009, 08305004, substituindo ANTONIO SILVA DO NASCIMENTO, 221354, guarda-municipal, FV.1.03.04, por motivo de licença-prêmio, de 16 a 30.12.06, em regime de tempo integral, através da Portaria 114 de 6.12.06.

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS RODRIGUES, 10297.3, operário, AC.1.10.02, para responder pela função gratificada de chefe de grupo, do Gabinete do Diretor, do Departamento de Es-gotos Pluviais, 11120002, 4502001, substituindo ALMIR DIAS, 10245.6, operário, AC.1.10.02, por motivo de licença-prêmio, de 4 a 18.12.06, em regime de tempo integral, através da Portaria 164 de 4.12.06.

DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais,

APLICA a MARCO ANTONIO RAMOS LUCAS, 701560/2, agente de serviços externos, do Setor de Vistoria-Divisão de Arrecadação, pena de suspensão por três dias, a contar de 6.11.06, com base nos artigos 205, incisos II e III, 196, inciso I, e 197, inciso IV, da Lei Complementar 133/85, através da Portaria 1227 de 7.12.06 (processo 3.26748.06.1).

CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTROS E VANTAGENS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA BARBARA PIELUHOWSKI DA ROCHA, 706477/1, servente de laboratório, do Setor de Absorção Atômica, para responder pelo 1, de responsável por serviço, do Setor de Amostragem, da Divisão de Pesquisa,

30111215, durante o impedimento do titular IVAN SILVA DA ROCHA, 749877/2, de 1º a 15.12.06, por motivo de estar substituindo outra função gratificada, com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133/85, através da Portaria 1259 de 11.12.06 (processo 3.212.06.7).

DESIGNA BARBARA PIELUHOWSKI DA ROCHA, 706477/1, servente de laboratório, do Setor de Absorção Atômica, para responder pelo 1, de responsável por serviço, do Setor de Amostragem, da Divisão de Pesquisa, 30111215, durante o impedimento do titular RICARDO ADAMI, 739630/3, de 26.12.06 a 9.1.07, por motivo de estar substituindo outra função gratificada, com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133/85, através da Portaria 1258 de 11.12.06 (processo 3.212.06.7).

DESIGNA RICARDO ADAMI, 739630/3, técnico em tratamento de água e esgoto, para responder pelo 3, do Setor de Amostragem, da Divisão de Pesquisa, 30111215, durante o impedimento da titular SONIA SILVA KRIGGER, 710298/1, de 26.12.06 a 9.1.07, por motivo de estar substituindo outra função gratificada, com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133/85, através da Portaria 1257 de 11.12.06 (processo 3.212.06.7).

DESIGNA IVAN SILVA DA ROCHA, 749877/2, servente de laboratório, para responder pelo 3, Setor de Amostragem, da Divisão de Pesquisa, 30111215, durante o impedimento da titular SONIA SILVA KRIGGER, 710298/1, de 1º a 15.12.06, por motivo de estar substituindo outro cargo em comissão, com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133/85, através da Portaria 1256 de 11.12.06 (processo 3.212.06.7).

DESIGNA ALINE DE OLIVEIRA, 718364/1, técnica em tratamento de água e esgotos, do Setor de Absorção Atômica, para responder pela função gratificada 3, do Setor de Absorções Atômicas, da Divisão de Pesquisa, 30111439, durante o impedimento do titular JULIO MANOEL GOMES, 718972/1, de 16 a 30.12.06, por motivo de estar substituindo outro cargo em comissão, com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133/85, através da Portaria 1255 de 11.12.06 (processo 3.212.06.7).

NOMEIA JULIO MANOEL GOMES, 718972/1, técnico em tratamento de água e esgotos, Setor de Absorção Atômica, para responder pelo cargo em comissão 5, da Seção Anal. Quim. Instrumentais, da Divisão de Pesquisa, 30111405, durante o impedimento do titular BEATRIZ HELENA DE MELLO BRAGA, 710055/1, de 16 a 30.12.06, por motivo de férias, com regime de dedicação exclusiva, gratificação de incentivo técnico e gratificação tributária, com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133/85, através da Portaria 1254 de 11.12.06

(processo 3.212.06.7).

NOMEIA SONIA SILVA KRIGGER, 710298/1, auxiliar de serviços técnicos, do Setor de Amostragem, para responder pelo cargo em comissão 5, da Seção Anal. Quim. Instrumentais, da Divisão de Pesquisa, 30111405, durante o impedimento da titular BEATRIZ HELENA DE MELLO BRAGA, 710055/1, de 1º a 15.12.06, por motivo de férias, com regime de dedicação exclusiva e gratificação de incentivo técnico, com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133/85, através da Portaria 1253 de 11.12.06 (processo 3.212.06.7).

DESIGNA SONIA SILVA KRIGGER, 710298/1, auxiliar de serviços técnicos, do Setor de Amostragem, da Divisão de Pesquisa, para responder pela função gratificada 6, de assistente técnica, da Divisão de Pesquisa, 30111009, durante o impedimento do titular FERNANDO CARLOS WILLRICH, 723529/1, de 26.12.06 a 9.1.07, por motivo de licença-prêmio, com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133/85, através da Portaria 1252 de 11.12.06 (processo 3.212.06.7).

DESIGNA MARLISE DO NASCIMENTO FERREIRA, 787817/2, operária especializada, do Setor de Arquivo, do Serviços Gerais, para responder pela função gratificada 3, do Setor de Limpeza, do Serviços Gerais, 50301324, durante o impedimento do titular JOAO HENRIQUE FONSECA TAVARES, 718145/2, de 26.12.06 a 14.1.07, por motivo de férias, com gratificação tributária, com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133/85, através da Portaria 1238 de 11.12.06 (processo 3.62.06.5).

DESIGNA PAULO ROBERTO SOUZA SCOTO, 395289/2, instalador hidrossanitário, da Divisão de Esgoto, 20311221, para responder pela função gratificada 1, de responsável por serviço, durante o impedimento da titular MARCIA CORREA NIETO, 715030/1, de 20 a 26.11.06, por motivo de licença para tratamento de saúde, de 2 a 9.12.06, por motivo de licença nojo, com gratificação tributária, com base no artigo 69, § 1º da Lei Complementar 133/85, através da Portaria 1239 de 11.12.06 (processo 3.3271.06.4).

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE a MÁRCIA ISABEL HEINEN, 680282, autorização para se afastar do Município, de 30.11 a 1º.12.06, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, a fim de participar do 13º Congresso Gaúcho de Cooperativismo, em Caxias do Sul/RS, com base no artigo 32, inciso III da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 504

de 5.12.06 (processo 4.5084.06.7).

DESIGNA BALTAZAR SALDANHA FORTES, 680180, chefe de equipe, para fiscalizar o contrato de fornecimento de material e mão de obra para construção de 85 unidades habitacionais, Programa Carta de Crédito FGTS, Resolução 460/CEF, 5º Unidade da Restinga, de 26.10.06 a 26.10.07, através da Portaria 503 de 5.12.06.

PRORROGA, até 31.12.06, os efeitos da Portaria 429 de 29.8.05, que colocou, em relação a MANOEL JOSÉ GONÇALVES FARIAS, 228919, operário-CLT, o prazo da cedência à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 506 de 6.12.06 (processo 4.2870.02.9).

PRORROGA, até 31.12.06, os efeitos da Portaria 202 de 23.3.05, que colocou AURI ALOISIO WATHIER, 553259, motorista-CLT, à disposição da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 507 de 6.12.06 (processo 4.3363.98.8).

PRORROGA, até 31.12.06, os efeitos da Portaria 200 de 23.3.05, em relação a JOSÉ BRASIL DIOGO DIAS, 230446, operário-CLT, o prazo de cedência à Secretaria Municipal da Educação, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 508 de 6.12.06 (processo 4.2864.02.9).

PRORROGA, até 31.12.06, os efeitos da Portaria 370 de 18.7.05, em relação a MARIA ROSALINA DURIGON, 681109, operária-CLT, o prazo de cedência à Câmara Municipal de Porto Alegre, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 509 de 6.12.06 (processo 4.2509.05.9).

PRORROGA, até 31.12.06, os efeitos da Portaria 357 de 13.7.05, em relação a ALMERON CHERUBIN SALDANHA, 677647, motorista-CLT, o prazo de cedência à Câmara Municipal de Porto Alegre, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 510 de 6.12.06 (processo 4.1478.96.6).

PRORROGA, até 31.12.06, os efeitos da Portaria 307 de 14.6.05, que colocou, em relação a JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA KONRHAT, 477919, motorista-CLT, o prazo da cedência à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens tempo-

rais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 511 de 6.12.06 (processo 4.1045.00.8).

PRORROGA, até 31.12.06, os efeitos da Portaria 533 de 11.11.05, que colocou, em relação a JUSSARA DE FÁTIMA PINHEIRO, 265606, operária-CLT, o prazo da cedência à Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 512 de 6.12.06 (processo 4.2867.02.8).

PRORROGA, até 31.12.06, os efeitos da Portaria 470 de 4.10.05, que colocou, em relação a GENI LOPES MACHADO, 546528, operária-CLT, o prazo da cedência à Secretaria Municipal da Educação, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 513 de 6.12.06 (processo 4.3844.02.1).

PRORROGA, até 31.12.06, os efeitos da Portaria 119 de 21.2.05, que colocou, em relação a ODETE HOFFMAN DE VARGAS, 230537, operária-CLT, o prazo da cedência à Secretaria Municipal da Cultura, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 514 de 6.12.06 (processo 4.2877.02.3).

PRORROGA, até 31.12.06, os efeitos da Portaria 428 de 29.8.05, que colocou, em relação a MAURO ANTONIO FRANCO DE OLIVEIRA, 680919, operária-CLT, o prazo da cedência à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 515 de 6.12.06 (processo 4.2875.02.0).

PRORROGA, até 31.12.06, os efeitos da Portaria 531 de 11.11.05, que colocou, em relação a NILSON AZEVEDO ALVES, 264328, operário-CLT, o prazo da cedência à Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 516 de 6.12.06 (processo 4.2876.02.7).

PRORROGA, até 31.12.06, os efeitos da Portaria 139 de 2.3.05, que colocou, em relação a ARMANDO MARTINS BAUCE, 231220, operário-CLT, o prazo da cedência à Secretaria Municipal de Educação, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 517 de 6.12.06 (processo 4.3257.02.9).

PRORROGA, até 31.12.05, os efeitos da Portaria 437 de 26.10.04, que colocou, em relação a CLAUDIO JUSTIN VIEIRA, 148006, e a CARLOS CASTILHOS DE MENDONÇA, 148031, motoristas-CLT, o prazo da cedência à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 518 de 7.12.06 (processo 4.4366.04.2).

PRORROGA, até 31.12.06, os efeitos da Portaria 427 de 29.8.05, que colocou, em relação a LUIZ ARCEU SANTARÉM, 228865, operário-CLT, o prazo da cedência à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 519 de 6.12.06 (processo 4.2871.02.5).

PRORROGA, até 31.12.06, os efeitos da

Portaria 340 de 7.7.05 e 577 de 16.12.05, que colocou, em relação a VALDIR BARCELOS, 148055, e a ALTAIR FELICIO PERES, 103588, ambos motoristas-CLT, o prazo da cedência ao Departamento de Esgotos Pluviais, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 520 de 6.12.06 (processo 4.4829.04.2).

PRORROGA, até 31.12.06, os efeitos da

Portaria 518 de 7.12.06, que colocou, em relação a CLAUDIO JUSTIN VIEIRA, 148006, e a CARLOS CASTILHOS DE MENDONÇA, 148031, ambos motoristas-CLT, o prazo da cedência à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens temporais, com base no artigo 32, inciso I da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 521 de 7.12.06 (processo 4.4366.04.2).

Despachos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Processo 1.55118.04.6 – Torna sem efeito o despacho publicado no Diário Oficial de Porto Alegre 2489 de 16.3.05, que concedeu o abono permanência a ALFREDO FERREIRA NETO, 22203.4, motorista, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com base no artigo 3º, § 1º da Emenda Constitucional 41/03.

Processo 1.55118.04.6 – Defere a solicitação de abono permanência, apresentada por ALFREDO FERREIRA NETO, 22203.4, motorista, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com base no § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41/03, a contar de 31.12.03.

Processo 1.56427.04.2 - Defere a solicitação de abono permanência, apresentada por ZILA SILVA DA ROSA, 15621.6, assistente, administrativa, da Secretaria Municipal da Fazenda, com base no § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41/03, a contar de 31.12.03.

Processo 1.57739.04.8 - Defere a solicitação de abono permanência, apresentada por ARI FARIAS DA SILVEIRA, 33793.1, asfaltador, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, com base no § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41/03, para ser concedido de 31.12.03 a 4.4.06.

Processo 1.57739.04.8 – Torna sem efeito o despacho publicado no Diário Oficial de Porto Alegre 2493 de 22.3.05, que concedeu o abono permanência a ARI FARIAS DA SILVEIRA, 33793.1, asfaltador, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, com base no artigo 3º, § 1º da Emenda Constitucional 41/03.

Processo 1.58738.04.5 – Torna sem efeito a Portaria 887, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre 2440 de 3.1.05, que concedeu licença para tratar de interesses particulares a CIBELE MARTINS ALMEIDA DE OLIVEIRA, 65242.0, assistente administrativa, da Secretaria Municipal de Administração, a contar de 31.1.05, por dois anos.

Processo 1.59631.04.0 - Defere a solicitação de abono permanência, apresentada por ADALBERTO SANHUDO BORBA, 17862.4, administrador, da Secretaria Municipal de Administração, com base no § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41/03, a contar de 31.12.03.

Processo 1.59637.04.8 - Torna sem efeito o despacho publicado no Diário Oficial de Porto Alegre 2489 de 16.3.05, que concedeu o abono permanência a MARIA DE FATIMA WEBER, 13999.8, auxiliar de enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, com base no artigo 3º, § 1º da Emenda Constitucional 41/03.

Processo 1.59654.04.0 - Torna sem efeito o despacho publicado no Diário Oficial de Porto Alegre 2494 de 23.3.05, que concedeu o abono permanência a SONIA MEDEIROS ROLAND, 14920.3, assistente administrativa, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com base no artigo 3º, § 1º da Emenda Constitucional 41/03

Processo 1.59654.04.0 - Defere a solicitação de abono permanência, apresentada por SONIA MEDEIROS ROLAND, 14920.3, assistente administrativa, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com base no § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41/03, a contar de 31.12.03.

Processo 1.32693.05.2 - Defere a solicitação de abono permanência, apresentada por NEIVA TEREZINHA CARVALHO, 47194.6, professora, da Secretaria Municipal de Educação, com base no § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41/03, a contar de 17.5.04.

Processo 1.38491.05.2 - Defere a solicitação de abono permanência, apresentada por MARIA DO CARMO MENDES, 49903.8, médica, do Hospital de Pronto Socorro, da Secretaria Municipal de Saúde, com base no § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41/03, a contar de 31.12.03.

Processo 1.38714.05.1 - Defere a solicitação de abono permanência, apresentada por ELAINE ELISABETH RIBEIRO DE SOUZA, 13191.2, professora, da Secretaria Municipal de Educação, com base no § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41/03, a contar de 31.12.03.

Processo 1.39341.05.4 - Defere a solicitação de abono permanência, apresentada por SOLANGE VIGNOLI, 25302.1, instrutor de artes plásticas, da Secretaria Municipal da Cultura, com base no § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41/03, para ser concedido de 31.12.03 a 7.3.06.

Processo 1.40285.05.7 - Defere a solicitação de abono permanência, apresentada por SIRLEI FREITAS, 15336.1, auxiliar de serviços, da Secretaria Municipal de Educação, com base no § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41/03, a contar de 31.12.03.

Processo 1.40557.05.7 - Defere a solicitação de abono permanência, apresentada por ALFREDO JOSE POSTIGLIONE CARNAVAL STAFFA, 13579.8, auxiliar de enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, com base no § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41/03, a contar de 31.12.03.

Processo 1.41316.05.3 - Defere a solicitação de concessão de abono permanência, apresentada por MARIA JOSÉ DA COSTA SILVA, 59812.2, auxiliar de serviços gerais, da Secretaria Municipal de Educação, com base na análise das áreas competentes, conforme o que dispõe § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41/03, para ser concedido de 31.12.03 a 31.10.04.

Processo 1.41741.05.6 - Defere a solicitação de abono permanência, apresentada por LENI MEDEIROS NUNES, 53312.5, monitora, da Secretaria Municipal de Educação, com base no § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41/03, para ser concedido de 31.12.03 a 15.8.04 e a contar de 16.9.05.

Processo 1.42869.05.6 - Defere a solicitação de abono permanência, apresentada por IVONE SALERNO, 19681.6, especialista em educação, da Secretaria Municipal de Educação, com base no § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41/03, a contar de 31.12.03.

Processo 1.46376.05.4 – Faz cessar, a contar de 1º.9.00, em relação a HEDOARDO DE ASSUNÇÃO JACQUES, 18682.5, motorista, da Secretaria Municipal dos Transportes, a gratificação de condutor veículos essenciais concedido pelo processo 1.5105087.00.

Processo 1.57769.05.2 - Defere a solicitação de abono permanência, apresentada por WALTER DOS SANTOS PHILIPPSEN, 8526.6, motorista, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, com base no § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional 41/03, a contar de 31.12.03.

Processo 1.39820.06.8 - Defere a solicitação de concessão de 100 vales-transportes convencionais, apresentada por SILVIO LUIZ CARDOSO, 18186.1, operário, da Secretaria Municipal de Administração.

GESTORA B, DO CENTRO DE DIREITOS E REGISTROS, DA SRH, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Processo 1.11977.05.1 - Defere, em 13.12.06, a solicitação apresentada por HELIA MARIA MEIRELLES DE QUADROS, 25014.7, auxiliar de cozinha, da Secretaria Municipal de Educação, substituindo por LAT, código 61, o registro das licenças para tratamento de saúde, código 50, de 28.2 a 10.3, de 11 a 14.3, de 15.3 a 9.4, de 10.4 a

3.5, de 4 a 24.5, de 25.5 a 20.6, de 21.6 a 5.7, de 6 a 20.7, de 21.7 a 4.8, de 5 a 19.8, de 20.8 a 15.9, de 16 a 22.9 e de 14 a 27.10.05, conforme pronunciamento da Equipe de Perícia Médica, da Gerência de Saúde do Servidor Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Ordem de Serviço 13/95, alterada pela Ordem de Serviço 1/00.

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO:

Processo 4.3741.06.0 - Indefere a solicitação de abono de faltas dos anos de 1987 a 1991, solicitada por JULIO CESAR ALVES DUTRA, 296147, pedreiro, por falta de amparo legal.

Processo 4.974.05.6 - Defere a solicitação de redução de carga horária para frequentar aulas de pós-graduação de Mestrado em Serviço Social, desenvolvido pela Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul, no 2º semestre de 2006, apresentada por NILENE MARIA NALIN, 678779, assistente social, ES.4.06.NS, da Unidade de Serviço Social, da Coordenação Técnico Social, da Superintendência de Ação Social e Cooperativismo, no limite máximo de 10 horas semanais e somente quando houver colisão de horário, atendendo ao disposto no artigo 90, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 133 de 31.12.85, cabendo à chefia imediata, o gerenciamento e controle das horas liberadas, dentro do limite estipulado, exigindo da servidora que apresente o cronograma das aulas, bem como atestado de frequência mensalmente.

COORDENAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO:

Processo 4.5173.06.0 – Concede, em 24.11.06, gratificação adicional de 15% e 25% aos servidores relacionados, a contar das respectivas datas, em conformidade com os artigos 125 e 126 da Lei Complementar 133 de 31.12.85.

Matr.	Nome	Concessão
673551	ANA LUIZA SILVA CARVALHO	ADICIONAL 25 30/10/2006
675559	NAHOR J-VAL-J MUNIZ ALMEIDA	ADICIONAL 15 02/10/2006
308496	SELMA MARIA CORREA RODRIGUES	ADICIONAL 25 14/10/2006
675602	VALDIR DE MELO BERNARDO	ADICIONAL 15 24/10/2006

Processo 4.5175.06.2- Concede, em 24.11.06, avanço aos servidores relacionados, a contar das respectivas datas, em conformidade com os artigos 122, com a redação alterada pela Lei Complementar 150 de 12.1.87 e 123 da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e Lei 7577 de 2.1.95.

Matr.	Nome	Concessão
674725	CARLOS ERNESTO R GOULART	AVANCO 7 02/10/2006
203042	DENNIS SFAIR SILVEIRA	AVANCO 9 06/10/2006
674464	DIOMAR RODRIGUES	AVANCO 8 30/10/2006
677581	IRACI DOS SANTOS	AVANCO 4 16/10/2006
680828	JOAO ETELVINO R DE MIRANDA	AVANCO 5 19/10/2006
677570	JOSE MIGUEL BALDASSARI	AVANCO 4 16/10/2006
678846	SIMONE AQUINO BADDO	AVANCO 2 15/10/2006
675602	VALDIR DE MELO BERNARDO	AVANCO 5 28/10/2006

Processo 4.5174.06.6 – Concede, em 24.11.06, licença-prêmio aos servidores relacionados, a contar das respectivas datas, em conformidade com o disposto no artigo 164 da Lei Complementar 133 de 31.12.85.

Matr.	Nome	Quinquênio
498479	MAGALI FAGUNDES CASTILHOS	LICENCA PREMIO 90 06.10.01/05.10.06
674488	ROSANGELA OLEINIK DA SILVA	LICENCA PREMIO 90 06.10.01/05.10.06
675602	VALDIR DE MELO BERNARDO	LICENCA PREMIO 90 29.10.01/28.10.06

Processo 4.4576.06.3 – Concede, em 18.10.06, avanço aos servidores relacionados, a contar das respectivas datas, em conformidade com os artigos 122, com a redação

alterada pela Lei Complementar 150 de 12.1.87 e 123 da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e Lei 7577 de 2.1.95 (**Retificado**).

Matr.	Nome	Concessão
676692	ANDRE LUIS GOMES DA SILVA	AVANCO 4 05/9/2006
675213	ARMANDINO AGOSTINHO R DO PRADO	AVANCO 5 24/9/2006
678305	DENISE PACHECO TILL CAMPOS	AVANCO 3 09/9/2006
681250	ERANI DOMINGUES DE CARVALHO	AVANCO 6 11/9/2006
505447	GISELDA TERESINHA DE SOUZA	AVANCO 4 29/9/2006
209111	JOAO BATISTA DA SILVA FERRAO	AVANCO 7 23/9/2006
675547	LUIZ CARLOS RIBEIRO	AVANCO 5 30/9/2006
679322	MOISES MOTTA	AVANCO 2 16/9/2006
673990	NILO DA SILVA	AVANCO 9 02/9/2006
677910	PAULO CESAR BUSATO SCHEFFER	AVANCO 5 21/9/2006
673642	RUY TELLECHEA FILHO	AVANCO 9 09/9/2006
675432	SERGIO PEREIRA DA ROSA	AVANCO 7 24/9/2006
675158	MARTHA SANTOS DE PAULA ARRUDA*	AVANÇO 7 15/3/2006

*concede o 7º avanço com efeitos pecuniários a contar de 11.5.06, em face da averbação de tempo de serviço.

COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO:

CONCEDE a LUIZ HOMERO O. CABISTANI, 678433, engenheiro, em virtude da averbação do tempo de serviço prestado ao Banco Meridional, o 4º avanço, em 5.9.03, e o 5º avanço, em 5.9.05, com base nos artigos 122, com a redação alterada pela Lei Complementar 150 de 12.1.87 e 123 da Lei Complementar 133 de 31.12.85.

CONCEDE a LUIZ HOMERO O. CABISTANI, 678433, engenheiro, em virtude da averbação do tempo de serviço prestado ao Banco Meridional, a gratificação adicional de 15%, em 7.3.03, com base nos artigos 125 e 126 da Lei Complementar 133 de 31.12.85

RETROAGE, em relação a LUIZ HOMERO O. CABISTANI, 678433, engenheiro, a data do 3º avanço, concedido em 5.9.04 para 5.9.01, em virtude da averbação do tempo de serviço prestado ao Banco Meridional.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL 46 CONCURSO PÚBLICO 414 – MÉDICO CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO convoca os candidatos classificadas no CONCURSO PÚBLICO 424 – MÉDICO - abaixo citados, para comparecerem no prazo de cinco dias úteis a contar da data de entrega da correspondência, conforme estipulado no subitem 12.4, do Edital 171, de 13 de setembro de 2002, na Coordenação de Seleção e Ingresso - Rua Siqueira Campos, 1300 - 9º andar, sala 902, a fim de tratarem de suas nomeações e encaminharem os exames complementares de ingresso. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação no referido cargo.

CIRURGIA PLÁSTICA

5º - GUSTAVO LEVACOV BERLIM

6º - CRISTIANE HOFFMANN DE BARCELLOS

7º - EDUARDO MANIERI CHEM

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2006.

SÔNIA MAURIZA VAZ PINTO,
Secretária Municipal de Administração.

Documentos oficiais

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE

RESOLUÇÃO 8, 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Fixa normas para a oferta de Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE, com fundamento no artigo 11, inciso III da Lei Federal 9.394, de 23 de dezembro de 1996, no artigo 6º, inciso III e artigo 10, inciso I, alíneas "a", "d", "e" da Lei Municipal 8.198, de 26 de agosto de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, obrigatório e gratuito na escola pública, tem por objetivo a formação do cidadão.

Art. 2º O Ensino Fundamental, com nove anos de duração e início aos seis anos de idade, tem por objetivo:

I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, utilizando-se de diferentes fontes de informações e diversas linguagens – verbal, matemática, gráfica, artística, corporal e virtual como meios de produção, expressão, comunicação de idéias e interação entre os sujeitos;

II. A ampliação dos conhecimentos lógico-matemáticos identificados como meios para compreender e transformar o mundo a partir da resolução de situações-problema;

III. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta uma sociedade pluriétnica e pluricultural que promova a inclusão, a solidariedade e a justiça social;

IV. A identificação das relações existentes entre conhecimento científico, produção de tecnologia e condições de vida na atualidade e em sua evolução histórica;

V. O fortalecimento dos vínculos sociais e culturais, dos princípios de solidariedade humana, de respeito e valorização à diversidade.

Art. 3º A organização do Ensino Fundamental deve propiciar uma ação pedagógica que efetive a inclusão e a aprendizagem de todos os estudantes através da estruturação por Ciclos de Formação, por Totalidades ou por outras formas de organização do ensino que oportunizem:

I. A flexibilização, as adaptações curriculares e metodológicas no ensino, os recursos didáticos diferenciados e os processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos, com ênfase aos que apresentam necessidades educacionais especiais em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória;

II. A promoção da avaliação emancipatória, de caráter diagnóstico e investigativo, que propicie a auto-avaliação e o replanejamento das estratégias de ensino, tendo o aluno como parâmetro de si mesmo;

III. A oferta de espaços de formação para trabalhadores em educação, na perspectiva da construção de sujeitos criativos e críticos, da investigação permanente da realidade social, tendo como objetivo a qualificação da ação pedagógica e a afirmação da cidadania.

Art. 4º O currículo das escolas, processo dinâmico de ação-reflexão-ação, fundamenta-se nas fontes filosófica, sócio-antropológica, sócio-psicopedagógica e epistemológica, contemplando:

I. As áreas do conhecimento e os componentes curriculares previstos na base nacional comum e na parte diversificada que, integrados e articulados, deverão propiciar a construção de conceitos;

II. A construção e reconstrução de saberes, conhecimentos, valores e práticas sociais que propiciem a interação do aluno com a realidade social indispensável ao exercício da cidadania plena;

III. A educação ambiental entendida como processo de construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas à conservação e sustentabilidade do meio ambiente, essencial à qualidade de vida.

Art. 5º O Projeto Político-Pedagógico deve observar as seguintes diretrizes norteadoras:

I. Princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II. Princípios dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III. Princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Art. 6º O Projeto Político-Pedagógico, ao explicitar a identidade da Instituição de Ensino, deve expressar o reconhecimento das identidades dos alunos, dos trabalhadores em educação, dos pais e dos demais participantes da comunidade, abrangendo:

I. A viabilização da construção de uma sociedade que promova a justiça social, a igualdade e a democracia, articulando a escola com outras organizações da comunidade;

II. O respeito à diversidade e a promoção da solidariedade, oportunizando a superação de todo o tipo de opressão, de discriminação, de exploração, observando os valores éticos;

III. O exercício de práticas coletivas de discussão, oportunizando a participação de toda a comunidade escolar;

IV. A democratização da gestão, viabilizando a descentralização das decisões e responsabilidades junto a todos os segmentos da comunidade escolar;

V. A potencialização da escola como espaço cultural;

VI. O acesso ao conhecimento, sua construção e recriação permanente, envolvendo a realidade dos alunos, suas experiências, saberes e cultura, estabelecendo uma constante relação entre teoria e prática social;

VII. A compreensão de que as aprendizagens são constituídas principalmente pela interação entre os processos de conhecimento, os de linguagens, incluindo os processos afetivos, originados pelas relações estabelecidas entre as distintas identidades dos vários participantes do contexto escolarizado;

VIII. O reconhecimento da necessidade e possibilidade de aprendizagem de todo e qualquer sujeito;

IX. A organização do currículo em uma perspectiva da inter/transdisciplinaridade, que supere a fragmentação do conhecimento e aponte para a construção e aplicação de conceitos;

X. O atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições adequadas à educação inclusiva de qualidade, conforme resoluções próprias da educação especial;

XI. A identidade própria da Educação de Jovens e Adultos, considerando o perfil do estudante, sua cultura, a faixa etária, pautando a distribuição dos componentes curriculares pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade.

Art. 7º O Regimento Escolar e as Bases Curriculares devem fundamentar as definições expressas no Projeto Político-Pedagógico da escola conforme regulamentado em resolução própria.

Art. 8º O espaço físico para o funcionamento de escolas de Ensino Fundamental, a ser construído ou adaptado, deve estar em consonância com o Código de Edificações do Município, a ação pedagógica, a especificidade dos sujeitos a serem atendidos e da comunidade onde está inserida, contemplando:

I. O convívio dos educandos, dos trabalhadores em educação e da comunidade num ambiente amplo, humanizado, considerando os conceitos de sustentabilidade, acessibilidade universal e adequação funcional necessária para o desenvolvimento da proposta pedagógica e organizado em bases sustentáveis no território em que a escola esteja inserida, possibilitando aprendizagens fundamentadas na cooperação e na autonomia dos sujeitos;

II. Áreas verdes, com sombreamento, bancos, praças de brinquedos, constituindo-se em espaços de convivência adequados à faixa etária dos alunos;

III. Condições de higiene, aeração, iluminação e segurança em todos os espaços, conforme legislações vigentes;

IV. Mobiliário adequado às atividades pedagógicas de tamanho proporcional à faixa etária e suficiente ao número de alunos;

V. Equipamentos que propiciem a prática de uma gestão ambiental voltada para a sustentabilidade;

VI. Recursos audiovisuais que possibilitem a utilização das tecnologias educacionais.

Art. 9º A organização das turmas deve respeitar a proporção entre o número de alunos e a metragem mínima das salas de aula indicada no Código de Edificações do município, abrigando:

I. Na faixa etária de seis anos, até 25 alunos;

II. Na faixa etária de sete e oito anos, até 28 alunos;

III. Na faixa etária de nove e dez anos, até 30 alunos;

IV. Na faixa etária de onze anos em diante, até 32 alunos.

§ 1º Nas turmas de Educação de Jovens e Adultos, deve ser observado o limite de 30 (trinta) alunos para as Totalidades Iniciais e de 35 (trinta e cinco) alunos para as Finais, considerando, para esse cômputo, aqueles com efetiva frequência;

§ 2º Nas instituições onde houver turmas que atendam alunos com defasagem entre idade e escolaridade, bem como alunos com necessidades educacionais especiais, deve ser observado um limite menor de alunos por turma.

Art. 10 As dependências destinadas à área administrativa - pedagógica constituem-se de salas para:

I. Direção;

II. Secretaria, em local de fácil acesso, contando com privacidade e segurança para a realização dos trabalhos de escrituração e arquivo escolar;

III. Biblioteca, com aeração, iluminação natural e artificial apropriadas, acervo atualizado e adequado às etapas e às modalidades de ensino, cuja estrutura comporte a maior turma da escola;

IV. Orientação Educacional;

V. Supervisão Escolar;

VI. Laboratórios de Aprendizagem;

VII. Ambiente Informatizado;

VIII. Arte-educação;

IX. Trabalhadores em educação;

§ 1º As escolas devem contar com outras salas destinadas a atividades necessárias ao desenvolvimento de seu Projeto Político-Pedagógico, como por exemplo: Itinerância, Laboratório de Ciências, Brinquedoteca/Ludoteca e Grêmios Estudantil;

§ 2º Para as escolas a serem criadas a partir da publicação desta norma, devem ser previstas salas de Integração e Recursos e de Atividades Múltiplas;

§ 3º As escolas devem assegurar condições para o funcionamento pleno do Conselho Escolar, disponibilizando infra-estrutura adequada.

Art. 11 As escolas devem possuir, para a oferta das refeições:

I. Cozinha com equipamentos e utensílios adequados à produção de refeições e conservação das mesmas;

II. Refeitório equipado com móveis e buffet adequados aos educandos;

III. Depósito de gêneros alimentícios;

IV. Lavanderia.

Parágrafo único. As dependências de que tratam este artigo devem seguir as especificações do Código de Edificações e do Código Municipal de Saúde.

Art. 12 A área sanitária das escolas deve possuir equipamentos suficientes e adequados às normas de saúde pública, atendendo ao Código de Edificações do Município.

Parágrafo único. Recomenda-se, para as instituições de educação construídas a partir da vigência desta norma, instalações sanitárias em todos os prédios.

Art. 13 As escolas devem estar providas de bebedouros equipados com filtro, distribuídos uniformemente pelo espaço físico da escola, considerando o turno de maior número de alunos na proporção indicada no Código de Edificações.

Art. 14 A área destinada à recreação deve atender ao disposto no Código de Edificações.

Art. 15 A área designada à prática de Educação Física deve contemplar espaços cobertos e descobertos, bem como prever local para a guarda dos materiais necessários a tal prática.

§ 1º Os espaços de que trata o caput, desde que situados nas proximidades, poderão, excepcionalmente, ser decorrentes de acordos, convênios ou contratos com a comunidade;

§ 2º A escola deverá contar com ginásio e/ou quadra poliesportiva coberta, com medidas oficiais, para a prática de Educação Física;

§ 3º As áreas destinadas à recreação e prática de Educação Física nas escolas que atendam o noturno devem estar equipadas com iluminação artificial, de acordo com as normas técnicas da ABNT.

Art. 16 As escolas de Ensino Fundamental que também atendam alunos da Educação Infantil devem destinar espaços de uso privativo a esta faixa etária e atender aos demais requisitos dispostos em Resolução própria desta etapa da Educação Básica.

Art. 17 A infra-estrutura interna e externa das escolas deve garantir acessibilidade plena às pessoas com necessidades especiais, atendendo à legislação vigente.

Art. 18 O atendimento às crianças, aos jovens e aos adultos, com necessidades educacionais especiais, nas instituições de Ensino Fundamental, deve contemplar o disposto na legislação.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação oferecer assessoria especializada e sistemática, conforme cada caso específico, aos trabalhadores em educação que atendam alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 19 A oferta de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental deve contemplar o disposto na presente Resolução.

Art. 20 A mantenedora, ao encaminhar para o CME/PoA a solicitação de credenciamento/autorização da escola, procederá verificação "in loco", confirmando as condições físicas dos prédios escolares e o trabalho pedagógico, detalhando-os nas Fichas e no Relatório de Verificação, a serem preenchidos pela Comissão Verificadora, conforme determinado em normas específicas deste Conselho.

Art. 21 Para atuar no Ensino Fundamental, o corpo docente e demais profissionais da educação devem estar habilitados conforme o disposto na legislação.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser interpretada com base na justificativa que a acompanha.

Aprovado por unanimidade em Sessão Plenária, realizada no dia 14 de dezembro de 2006.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2006.

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL:

Margane Folchini – Relatora, Denise de Lima Rogowski, Silvana da Cunha Grisólio, Thalisson Silveira da Silva

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução fixa normas para a oferta de Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre - RME/PoA, conforme o disposto na Lei n.º 9.394, de 23 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, e na Lei Municipal n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre e atribui ao Conselho Municipal de Educação – CME/PoA a competência de:

Art. 10 [...]

I. fixar normas, nos termos da Lei, para:

a) a educação infantil e o ensino fundamental;

[...]

d) o ensino fundamental, destinado a jovens e adultos que a ele não tiverem acesso em idade própria;

e) o currículo dos estabelecimentos de ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, órgão de participação direta da comunidade na Administração Pública, conforme expresso na Lei Complementar n.º 267, de 20 de janeiro de 1992¹, exerce sua função normativa, de acordo com a Lei n.º 8.198/98, através de uma atuação democrática e inclusiva no cenário municipal. Neste sentido, pauta-se pela necessidade de exercer suas funções orientado pelo diagnóstico da realidade para a qual normatiza. Aproxima-se, assim, da prática das escolas do Sistema Municipal de Ensino de forma *epistemologicamente curiosa*², utilizando-se, na presente Resolução, das informações obtidas através de sua Pesquisa sobre a Organização Curricular por Ciclos de Formação na Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre³, além de outros indicadores, tais como os dados do Censo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP.

O histórico da RME/PoA caracteriza-se pela aproximação aos pressupostos da educação inclusiva, viabilizando a construção de um espaço de gestão democrática e participativa, democratizando o acesso ao ensino, à permanência com qualidade e ao conhecimento. Tem por base a compreensão de que a aprendizagem se constrói dialética e coletivamente a partir da interação entre os sujeitos, suas histórias e os saberes que caracterizam cada comunidade escolar.

Ao aludir a democratização do acesso ao Ensino Fundamental, é importante destacar o previsto na Constituição Federal, em seu artigo 208 e na LDBEN, no artigo 32 e incisos, ao caracterizar esta etapa da Educação Básica como obrigatória, apontando em seu Título III, o Direito à Educação, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Uma ferramenta de acesso e permanência do aluno na escola é o controle da frequência obrigatória, apurada sobre o total da carga horária do período letivo, conforme expresso na legislação vigente, alicerçada na perspectiva do cumprimento do “Capítulo IV – Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e Lazer”, artigo 54, § 3º da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que se refere à competência do Poder Público em fazer a chamada dos educandos e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela frequência à escola.

O Ensino Fundamental com nove anos de duração e ingresso das crianças aos seis anos de idade, alterações da LDBEN, introduzidas pelas Leis Federais n.º 11.114, de 16 de maio de 2005 e 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, expressa a ampliação do direito subjetivo à educação. A garantia deste direito, associado à oferta de um ensino que objetiva o desenvolvimento da capacidade de aprender, ampliando conhecimentos e relacionando-os ao contexto vivido pelo educando, tende a produzir uma mudança relevante na estrutura e na cultura escolar de exclusão, instituindo-se como uma das possibilidades para a constituição de cidadãos críticos, participativos e conscientes. Compreendendo-se que somente a democratização do acesso não responde à demanda social, torna-se imprescindível investir na permanência do aluno na escola e no ensino de qualidade, de forma a contemplar a concepção expressa abaixo:

A educação inclusiva é um movimento que compreende a educação como um direito humano fundamental e base para uma sociedade mais justa e solidária. Esse movimento preocupa-se em atender todas as crianças, jovens e adultos, a despeito de suas características, desvantagens ou dificuldades, e habilitar todas as escolas para o atendimento na sua comunidade, concentrando-se naqueles que têm sido mais excluídos das oportunidades educacionais. (MEC, 2004).

Para garantir o ensino de qualidade, a RME desencadeou o processo de reestruturação curricular, que culminou com a realização do Congresso Constituinte Escolar em 1994/95⁴. A partir desse processo, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, gradativamente, implantaram o Ensino por Ciclos de Formação⁵, antecipando-se ao disposto no artigo 23 da LDBEN, que possibilita outras formas de organização “sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”.

As diferentes formas de organização do ensino previstas na LDBEN, estão materializadas no texto da Lei n.º 8.198/98, que cria o Sistema Municipal de Ensino:

Art. 13. As instituições de ensino fundamental organizar-se-ão por ciclos de formação e todas as formas de organização do ensino que propiciem uma ação pedagógica que efetive a não exclusão. O avanço continuado através da garantia do respeito aos ritmos e tempos de aprendizagem de cada aluno, a construção do conhecimento através da interdisciplinaridade de forma dinâmica, criativa, crítica, contextualizada, investigativa, prazerosa, desafiadora e lúdica.

Considerando o direito à educação dos jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental em idade própria, esta Resolução explicita a imprescindível adequação do ensino às especificidades desses sujeitos, contidas na organização por Totalidades do Conhecimento, cujo conceito está expresso no trecho abaixo:

Na experiência das Totalidades de Conhecimento, os conteúdos se libertam da seriação, da fragmentação, da hierarquização e da descontextualização, peculiaridades da escola tradicional, passando a ter uma conotação interdisciplinar, considerando que ‘o mundo material é dialético, isto é, está em constante movimento, e as coisas estão em constante relação recíproca, ou seja, nenhum fenômeno da natureza pode ser compreendido isoladamente, fora dos fenômenos que o rodeiam. Daí a importância da categoria TOTALIDADE, que determina a predominância do todo sobre as partes constitutivas. (Caderno Pedagógico n.º 8. SMED, junho 1996, p. 22-23).

Os conteúdos e propostas dessa escola devem ser referenciados pela experiência de vida do jovem e do adulto no mundo do trabalho e também pelos conteúdos formais que explicam essa realidade refletida por ele, uma metodologia que considere este educando como construtor de hipó-

teses explicativas sobre a realidade que o cerca. Segundo HADDAD “deve ser uma metodologia dialógica, que resgate tais hipóteses e as confronte com outras; valorizando a prática cultural do adulto”. (Idem, 1996, p. 21).

Priorizar a qualidade do ensino é um desafio a ser assumido por todos os envolvidos com a educação, o que implica colocar em ação alternativas e práticas pedagógicas que favoreçam todos os alunos, investindo em contextos educativos verdadeiramente inclusivos.

A forma e o ritmo que cada sujeito desenvolve-se é particular, único e vinculado a um conjunto complexo de fatores, que vão desde o aparato biológico ao contexto sociocultural e peculiaridades do cotidiano do aluno. Tais fatores constituem sua singularidade e apontam necessidades educacionais específicas. Para dar conta de tal complexidade, é imprescindível contar com a possibilidade de implementar, na prática de ensino, flexibilizações e adaptações curriculares.

De acordo com a necessidade, pode-se adaptar o currículo, os objetivos, os métodos de ensino e os procedimentos de avaliação às especificidades dos educandos que ora estão na escola. Destaca-se, portanto, que é possível proceder tanto adaptações de pequeno porte⁶, quanto às de grande porte, dentre as quais põe-se em evidência especialmente a possibilidade apontada no artigo 16 da Resolução CNE/CEB n.º 02, de 11 de setembro de 2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, a saber:

Art. 16. É facultado às instituições de ensino, esgotadas as possibilidades pontuadas nos Artigos 24 e 26 da LDBEN, viabilizar ao aluno com grave deficiência mental ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização previstos no Inciso I do Artigo 32 da mesma Lei, *terminalidade específica* do ensino fundamental, por meio da certificação de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando, bem como o encaminhamento devido para a educação de jovens e adultos e para a educação profissional.

A avaliação emancipatória surge, neste contexto, como contraponto aos pressupostos teórico-metodológicos da tradicional avaliação classificatória. O processo avaliativo deve assumir a função diagnóstica, visando identificar, ao longo do ano letivo, os sucessos e dificuldades para reorientar o processo de ensino-aprendizagem. De acordo com o Parecer CNE/CEB n.º 17, de 03 de julho de 2001, que trata das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, “A avaliação deve ser entendida como um processo permanente de análise das variáveis que interferem no processo de ensino e aprendizagem, para identificar potencialidades e necessidades educacionais dos alunos e as condições da escola para responder a essas necessidades”.

A formalização do processo avaliativo deve explicitar mecanismos que contemplem a participação de todos sujeitos envolvidos na ação educativa, prevendo, inclusive, a auto-avaliação do aluno enquanto estratégia promotora de metacognição que auxilia “a construir para si ‘um bom sistema interno de orientação’ que lhe possibilite [...] construir mecanismos de aprendizagem, de estudo, de autocorreção, de busca de informações, de controle da atenção, etc”. (MEDEIROS E MARTINS, 2004, p. 49).

Esta concepção de educação exige dos trabalhadores em educação uma postura pesquisadora, o que torna imperativo que o Projeto Político-Pedagógico da escola contemple espaços/tempos destinados à “formação permanente e crítica dos educadores, fundada na reflexão da prática, como condição para a democratização das relações e da vivência da construção de conhecimento socialmente comprometido”. (FREITAS, 2001, s/p.). Esses espaços contribuem para a construção de sujeitos críticos, para a investigação permanente da realidade social, para a qualificação da ação pedagógica e para a afirmação da cidadania e da singularidade de todos os sujeitos. As escolas devem, portanto, destinar no calendário escolar, horários destinados ao planejamento e a formação contínua dos segmentos.

O ato pedagógico tem seu espaço de consolidação na organização curricular; essa entendida como ação, trajetória, conjunto de práticas que caracteriza cada realidade escolar. Expresso em uma proposta pedagógica, o currículo deve assegurar a aquisição de conhecimentos historicamente acumulados e culturalmente organizados, bem como possibilitar ao aluno a prática de atividades que dialoguem com diferentes construções sociais.

O currículo das escolas de Ensino Fundamental deve potencializar a socialização do conhecimento dentro de um projeto emancipatório, tendo quatro fontes como base para sua concretização, quais sejam: fonte filosófica, sócio-antropológica, epistemológica e sócio-psicopedagógica.

A **fonte filosófica** caracteriza-se pela reflexão sócio-política sobre os rumos da sociedade e da educação, abrangendo o debate sobre as estratégias educativas para viabilização de uma sociedade mais justa, igualitária, que promova a solidariedade e assegure o respeito à diversidade e o uso sustentável dos seus recursos naturais. A dimensão do desenvolvimento sustentável deve estar impregnando cotidianamente o currículo, de forma a dar concretude a Lei Federal n.º 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental. De acordo com o Parecer CME/PoA n.º 08, de 02 de setembro de 2002, que emite orientações à SMED sobre a inserção de Escolas da RME na Proposta Político-Educacional para organização do Ensino e dos Espaços-Tempos - Ciclos de Formação, em Porto Alegre, a fonte filosófica “[...] aponta o profundo compromisso da Escola com as classes populares, na busca da superação das condições desiguais de acesso aos bens materiais e simbólicos produzidos socialmente, anunciando a aprendizagem para todos, na medida em que preconiza a permanência dos alunos, com sucesso, nas escolas”.

A **fonte sócio-antropológica** do currículo demanda práticas de investigação da realidade. É fundamental que a escola organize o planejamento do ensino de forma a abordar o conhecimento vinculado à realidade social, tornando possível o trabalho com os condicionantes históricos presentes na experiência de vida dos alunos, enquanto problemas que desafiam a comunidade escolar. Sendo assim, a realidade local deve ser objeto do currículo escolar e a situação vivida pelos educandos, em seu contexto, é ponto de partida para o planejamento.

O currículo organizado numa perspectiva trans/interdisciplinar é a característica central de sua vertente **epistemológica**. Destaca-se o conhecimento como uma rede de conexões entre diversos campos, rompendo as barreiras disciplinares e superando assim, a racionalidade científica positivista em direção a um novo paradigma curricular. De acordo com Medeiros e Martins (2004, p. 7), essa perspectiva propõe superar a fragmentação do conhecimento em porções de conteúdos desprovidos de sentido, apontando para a construção de conceitos e para o estabelecimento de relações entre os fenômenos e suas possíveis leituras e interpretações.

Considerando o acima exposto, as escolas de Ensino Fundamental da RME, ao optarem pela organização por áreas de conhecimento com dimensão trans/interdisciplinar, e tendo suas Bases Curriculares acrescidas de Complementos, estão em conformidade com a Resolução CNE/CEB n.º 02, de 07 de abril de 1998, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, cujo artigo 3º, inciso V, aponta que “[...] os alunos, ao aprenderem os conhecimentos e valores da base nacional comum e da parte diversificada, estarão também constituindo sua identidade como cidadãos capazes de serem protagonistas de ações responsáveis, solidárias e autônomas em relação a si próprios, às suas famílias e às comunidades”.

Por fim, a **fonte sócio-psicopedagógica** enfatiza que a organização curricular deve considerar as características de cada uma das fases do desenvolvimento humano, objetivando o desenvolvimento/aprendizagem de cada aluno ou grupo, através de atividades significativas e desafiantes.

O eixo da gestão democrática e da prática pedagógica vinculada à realidade onde se

insere recebe especial ênfase quando da construção do Projeto Político-Pedagógico das escolas, cujo teor deve estar em consonância com os princípios norteadores apontados na Resolução CNE/CEB n.º 02/98. Também a Resolução CME/PoA n.º 006, de 13 de junho de 2003, que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”, consigna, no artigo 3º, § 2º que cabe à escola promover a participação dos segmentos da comunidade escolar tanto na elaboração quanto na implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, objetivando a consolidação da gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino.

Nesse sentido, estando as escolas inseridas em um contexto plural, diversificado e complexo, o Projeto Político-Pedagógico objetiva o fortalecimento de práticas sócio-políticas democráticas e antidiscriminatórias, voltadas para a consolidação dos direitos humanos.

Sendo assim, os processos educativos expressos no Projeto Político-Pedagógico devem partir dos pressupostos que caracterizam a educação inclusiva, reconhecendo que todos os sujeitos podem e devem aprender. Assim, exige-se o reconhecimento das peculiaridades de cada aluno ou grupo de alunos presente na comunidade escolar, tanto no que se refere ao gênero, etnia, faixa etária, variações sócio-culturais e econômicas, como das especificidades de seu processo de aprender, adequando os processos educacionais às suas necessidades.

No que se refere aos Regimentos Escolares, a Resolução CME/PoA n.º 006/03 afirma:

O Regimento Escolar das escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio deve apresentar Bases Curriculares acrescidas, quando for o caso, de Complementos Curriculares. Estas Bases traduzem o projeto da instituição conforme a especificidade da(s) etapa(s), do(s) curso(s) ou da(s) modalidades oferecida(s). Os Complementos Curriculares ampliam os espaços e tempos de aprendizagem dos alunos/as e atendem a propostas contextuais, oportunizando às escolas uma imprescindível flexibilidade curricular pela sua imersão em uma realidade comunitária peculiar.

As teses até aqui desenvolvidas devem estar contempladas no Projeto Político-Pedagógico e Regimento das escolas Municipais de Ensino Fundamental.

A educação de jovens e adultos destaca-se em sua especificidade e, como tal, deve contemplar os princípios da equidade, da diferença e da proporcionalidade explicitados nos incisos do artigo 5º da Resolução CNE/CEB n.º 01, de 5 de julho de 2000, que “Estabelece diretrizes curriculares nacionais para a educação de jovens e adultos”, cujo primeiro princípio, o da equidade, propõe a distribuição dos componentes curriculares, propiciando patamar igualitário de formação e restabelecendo a igualdade de direitos e de oportunidades. O segundo princípio pressupõe o reconhecimento da identidade própria dos jovens e dos adultos em sua formação, da sua valorização e do desenvolvimento de seus conhecimentos. Quanto à proporcionalidade, refere-se aos componentes curriculares, de modo a garantir espaços e tempos, nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos estudantes da EJA uma formação qualificada.

O espaço físico para o funcionamento das escolas de Ensino Fundamental, além de observar as determinações da legislação⁷, deve estar em consonância com a ação pedagógica, as necessidades e as especificidades dos sujeitos que dele compartilham. Conforme documento do MEC, que aponta Orientações Gerais para o Ensino Fundamental de Nove Anos:

[...] a organização espacial das escolas (assim como qualquer espaço social) tem levado a determinadas formas de agrupamento em seu interior, seja de alunos, seja de professores, que mais dificultam do que favorecem uma ação comunicativa construtiva. Assim, põe-se uma questão de fundo: qual a finalidade dessa organização? Será que esse espaço escolar, da forma como usualmente tem sido organizado, promove um agrupamento dos alunos favorável à dinamização das ações pedagógicas? ao convívio com a comunidade? à reflexão dos professores? Existiriam outros modos de estruturar o espaço da escola que possibilitassem a interação das crianças e adolescentes em conformidade com suas fases de socialização? (2004, p.09 e 10).

A presente Resolução afirma que os espaços físicos, tanto internos quanto externos, devem se constituir em ambientes de convívio saudável, de cooperação, de cultura, de trabalho em equipe, de inovação e experimentação, assegurando o uso sustentável dos recursos naturais. Assim, é imprescindível que a organização do espaço esteja articulada com a implementação de projetos curriculares de gestão ambiental sustentável em nível local, tais como reciclagem de resíduos, hortas e compostagem. Com a participação da comunidade, as escolas definem um conjunto de ações e responsabilidades coletivas para manter a integridade do ambiente que deve:

[...] potencializar a escola enquanto espaço cultural inserido no mundo contemporâneo, e não como um equipamento público obsoleto e alienado àquilo que acontece no mundo e o seu entorno, propõe-se [...] movimentos que visam dialogar com os processos culturais relevantes às comunidades nas quais se inserem nossas escolas. (MEDEIROS e MARTINS, 2004, p. 18).

Outro aspecto a contemplar na organização do espaço físico, refere-se à observância de condições mínimas de conforto e segurança para o deslocamento entre os diferentes espaços de uso coletivo da escola, incluindo a iluminação de emergência.

Conforme expresso no parágrafo único do artigo 25 da LDBEN, cabe ao Sistema de Ensino estabelecer parâmetros que garantam a adequada relação entre número de alunos e professor, bem como condições materiais para o seu atendimento. Assim, para qualificar o ensino, o CME/PoA aponta as proporções indicadas no artigo 9º da presente Resolução como sendo adequadas para a constituição de grupos/turmas de alunos, respeitado o disposto no Código de Edificações e evitando turmas superlotadas ou reduzidas. Com relação ao limite de alunos por turma na Educação de Jovens e Adultos, deve-se considerar a singularidade desses estudantes no que se refere à frequência escolar, tendo em vista o modo em que estes alunos podem dispor de seu tempo e de seu espaço, face às suas múltiplas experiências de trabalho, de vida e de situação social.

No caso da inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, conforme o artigo 5º da Resolução CNE/CEB n.º 02/01, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, caberá à SMED e à escola, em diálogo, definir a enturmação desses alunos, bem como o número de alunos por turma, a partir de uma política que assegure o atendimento adequado e de qualidade aos mesmos.

Quanto à definição dos espaços destinados à área administrativo-pedagógica, deve-se considerar que os mesmos se constituem como facilitadores da organização interna das escolas, auxiliando e qualificando a dinâmica diária das instituições. Portanto, cabe ressaltar a existência indispensável das dependências expressas nos incisos do artigo 10 desta Resolução.

A **secretaria** deve funcionar em dependência exclusiva, que possibilite o controle de fluxo de pessoas a fim de garantir a privacidade e segurança dos trabalhos realizados, de fácil localização, com rede lógica para instalações de terminais de computadores, com mobiliário, equipamento e material adequado. Deve ainda oferecer atendimento acolhedor à comunidade escolar e demais cidadãos que solicitem seus serviços, primando pela agilidade e precisão no encaminhamento das demandas. Observe-se a necessidade de as escolas disponibilizarem atendimento da secretaria às turmas de Educação de Jovens e Adultos.

Com relação à **biblioteca escolar**, deve estar localizada em ambiente protegido de umidade e dispor de aeração e iluminação adequadas. As instalações e equipamentos devem possibilitar a utilização deste espaço pela maior turma da instituição. O acervo necessita ser variado, atualizado e adequado às diferentes etapas e modalidades que a escola oferece, bem como disponibilizar obras específicas que qualifiquem o trabalho do corpo docente, conforme o estabelecido em legislação

própria. Ao coletivo da escola, demanda reconhecer este espaço como fundamental para qualificar a ação pedagógica. Aqui também importa ressaltar a necessidade de contar com rede lógica para instalações de terminais de computadores destinados aos usuários e aos serviços de registros deste setor, assim como disponibilidade da biblioteca aos alunos da EJA.

O **Serviço de Orientação Pedagógica**, composto pela Coordenação Cultural, Supervisão Escolar e Orientação Educacional, constitui-se em elemento central no processo educacional assumindo, junto com o coletivo da escola, a implementação do Projeto Político-Pedagógico, e também junto à comunidade, revitalizando o diálogo entre diferentes saberes. Seguindo essa abordagem, vislumbra-se a ação do supervisor escolar e do orientador educacional comprometida com os processos participativos de planejamento e avaliação da ação educativa. Assim sendo, ao projetar os espaços destinados a Supervisão Escolar e Orientação Educacional, deve-se considerar a necessidade de contemplar atendimentos individualizados, bem como reuniões de pequenos e grandes grupos, a fim de favorecer reflexões baseadas em práticas coletivas e solidárias.

Quanto ao **Laboratório de Aprendizagem**, é pertinente ter claro que o mesmo representa a possibilidade de mais um espaço de aprendizagem e visa:

[...] investigar o processo de construção do conhecimento pela ótica dos/as alunos/as, criando estratégias de atendimento educacional que proporcionem a esses sujeitos vivências amplas e diferenciadas no sentido de somarem-se à rota de desenvolvimento social e pessoal que esses/as já trilham. A ação do Laboratório está entrelaçada ao trabalho que é desenvolvido nas turmas dos ciclos e dos anos-ciclos em que os sujeitos se inserem, buscando uma integração de atividades, uma ampliação de compreensões, e, por extensão, proporcionando diferentes formas de expressão e vivências. (GORODICHT e PINO, 1999, p.103).

O atual estágio tecnológico da humanidade demanda reconhecer que a informática revolucionou o conceito de acesso à informação, redimensionando as noções de espaço e tempo. Pretende-se, nesta norma, reafirmar o uso desta ferramenta de apoio ao processo ensino-aprendizagem, indicando a necessária constituição de **ambiente informatizado** nas escolas. Este espaço educativo e inovador deve estruturar-se de forma a potencializar a construção de projetos articulados com o trabalho de sala de aula, oferecendo ao aluno e ao professor a possibilidade de livre investigação pedagógica. No sentido de democratizar o uso da tecnologia, o funcionamento do ambiente informatizado deve prever ainda a utilização da comunidade, dentro das possibilidades e organização da escola.

A estética e a arte são dimensões do conhecimento humano que não podem ser suprimidas da educação escolar, visto que, no trabalho criador, o aluno aperfeiçoa processos que desenvolvem sua percepção, imaginação, observação, raciocínio, expressão corporal, entre outros. Logo, ressalta-se a necessidade de contemplar, na organização do ambiente escolar, espaços reservados a **arte-educação**, constituindo ambientes que favoreçam a experimentação das diferentes linguagens artísticas.

As **salas destinadas aos trabalhadores em educação** constituem-se em ambiente de convivência, de socialização das informações, de troca de saberes, de trabalho em equipe, permitindo assim aprendizagens cooperativas e autônomas que potencializam as relações de trabalho na dinâmica escolar.

O parágrafo 1º do artigo 10 desta Resolução possibilita que as escolas tenham salas destinadas a várias atividades necessárias ao desenvolvimento de seu Projeto Político-Pedagógico pois qualificam a ação educativa e sua implementação dependerá das condições ou opções da escola. Entre essas possibilidades, encontra-se o **Laboratório de Ciências**, espaço este que foi sendo historicamente construído como uma especificidade para o ensino de ciências, em consonância com um paradigma educacional que privilegiava a vivência do método científico como critério para domínio do conhecimento. Atualmente, o uso do laboratório de ciências demanda sintonia com uma concepção de currículo que aborda o conhecimento na perspectiva da complexidade inter/transdisciplinar.

Além dos espaços até aqui abordados, o CME/PoA constatou, através de sua Pesquisa sobre a Organização Curricular por Ciclos de Formação na RME⁸, que um grupo significativo de escolas têm estruturado outros ambientes, tais como: brinquedoteca ou ludoteca; sala de vídeo ou de cinema; sala de dança, centro de línguas, sala multimeios e sala de itinerância. Tais alternativas são extremamente relevantes para qualificar a ação pedagógica das escolas de Ensino Fundamental, devendo ser implementadas sem prejuízo do atendimento às turmas.

A escola tem como função social a formação do cidadão participativo, crítico e atuante, devendo estimular a gestão democrática através da organização dos segmentos que compõem a comunidade escolar. Entre estas possibilidades de organização situa-se o Grêmio Estudantil, que congrega e representa os alunos da escola. Também o Conselho Escolar constitui-se como outra forma de organização, sendo espaço fundamental de articulação entre a escola e a comunidade. Constituído de forma democrática, atua como fonte de informação e de incentivo à participação efetiva dos alunos, pais, professores e funcionários, ampliando o grau de controle social sobre a tomada de decisões. Portanto, ao reconhecer a importância do Conselho Escolar, as escolas devem assegurar condições de infra-estrutura para o seu pleno funcionamento, incluindo a disponibilização de local para guarda da documentação organizativa desse órgão.

Considerando a relevância da consolidação de uma educação inclusiva, observa-se a necessidade de prever, na construção de novas escolas, espaços destinados a **Sala de Integração e Recursos – SIR**, constituídas para atendimento aos alunos do Ensino Fundamental com necessidades educacionais especiais que demandem uma ação pedagógica complementar e específica. Este espaço tem caráter investigativo, visando qualificar a pesquisa sobre a dinâmica de aprendizagem dos alunos. Destaca-se, portanto, que este trabalho é especialmente planejado com o intuito de acompanhar a permanência com sucesso dos alunos na escola.

As dependências reservadas à cozinha, refeitório, depósito de alimentos e lavanderia devem estruturar-se conforme as exigências previstas no Código de Edificações de Porto Alegre e nas normas de saúde pública, visando garantir condições de segurança, higiene e salubridade. A oferta de refeições deve estar articulada com o trabalho pedagógico, o que demanda locais próprios e adequados para proporcionar ao educando uma vivência alimentar saudável. Na área destinada às dependências sanitárias, faz-se necessário que, para novos espaços escolares, seja feito estudo de viabilidade arquitetônica capaz de atender preocupações em relação a localização, acesso e proporção dos mesmos. Tanto a distância quanto a proteção durante o deslocamento, devem ser levados em conta. Assim como, faz-se necessário que as instituições já construídas e que ainda não atendam a especificações do caput do artigo 12, o façam gradativamente.

As áreas destinadas à recreação e prática de educação física devem se caracterizar enquanto espaços que congregam um grande número de alunos, representando local de convívio, de socialização, de realização de atividades que expressem a ação pedagógica da instituição. Há que se considerar também, as variações climáticas que, em alguns horários, tanto limitam, quanto impossibilitam o desenvolvimento destas práticas por períodos prolongados, seja pelo excesso de calor, de chuva, pela pouca luminosidade e pelo frio intenso, dentre outros. Qualificar os espaços destinados a tais práticas significa possibilitar o acesso às atividades corporais e desportivas para crianças, adolescentes e jovens. As escolas existentes na RME devem adequar-se, gradativamente, para atender os critérios estabelecidos nos artigos 14 e 15 desta Resolução. Para as escolas a serem criadas, é

fundamental o planejamento por parte da mantenedora no intuito de atender tais critérios, investindo cada vez mais na qualificação dos seus espaços internos e externos.

Com relação ao parágrafo 1º do artigo 15, salienta-se que esta alternativa surge quando da impossibilidade de dispor das condições expressas anteriormente, tendo em vista o histórico de ocupação deste espaço pela comunidade. Os espaços a que se refere esse parágrafo devem conter equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades.

As escolas de Ensino Fundamental que ofereçam turmas de Educação Infantil devem observar a organização de espaço físico privativo, conforme o disposto na Resolução CME/PoA n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001⁹, podendo compartilhar outras dependências da escola, tendo clareza de que “Buscar uma pedagogia da infância significa, então, construir um currículo centrado no caráter lúdico da aprendizagem e qualificar as interações possíveis das crianças com os adultos [...]”. (Caderno Pedagógico SMED n.º 15, 2002, p.18).

Ao assegurar o acesso, priorizando a inclusão, as escolas devem garantir acessibilidade plena às pessoas com necessidades especiais, seja de natureza física ou sensorial, adequando as condições de infra-estrutura de seus prédios, conforme o disposto na Lei Municipal n.º 8.317/99¹⁰, bem como dispor de sinalização diferenciada, mobiliário e equipamentos que atendam às pessoas com dificuldades de comunicação e de locomoção.

O atendimento educacional às pessoas com necessidades especiais deve estar embasado na LDBEN, art. 58, parágrafos 1º e 2º, no art. 59 e seus incisos, bem como na Resolução CNE/CEB n.º 02/01, cujo teor institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, que dispõe:

Art. 8º As escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns:

I. professores das classes comuns e da educação especial capacitados e especializados, respectivamente, para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos;

II. distribuição dos alunos com necessidades educacionais especiais pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, de modo que essas classes comuns se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar para a diversidade;

[...]

IV. serviços de apoio pedagógico especializado, realizado, nas classes comuns;

[...]

V. serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos, nas quais o professor especializado em educação especial realize a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos;

Manifesta-se aqui, a responsabilidade compartilhada entre mantenedora e escolas, ao assegurar a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, promovendo o atendimento qualificado, preferencialmente em classes comuns, e disponibilizando serviços de apoio pedagógico especializado. Nesse sentido, conforme expresso anteriormente na presente Resolução, as Salas de Integração e Recursos afirmam-se enquanto serviço de apoio que desenvolvem estratégias diferenciadas de ensino, utilizando-se de equipamentos e materiais específicos que auxiliem o desenvolvimento dos educandos com necessidades educacionais especiais.

Considerando que a ação da assessoria especializada e sistemática visa qualificar as ações da Educação Especial no Ensino Fundamental, proporcionando junto ao corpo docente a reflexão sobre suas práticas pedagógicas, destaca-se o expresso no parágrafo único do artigo 3º da Resolução supracitada, que responsabiliza o Sistema de Ensino pela constituição e funcionamento de um setor responsável pela Educação Especial. Outra estratégia a ser considerada pelo Poder Público na implementação do disposto na legislação relativa a esta modalidade pode ser articulada junto às instituições formadoras de docentes, cuja participação presencial dos futuros profissionais pode ser viabilizada através de acordos.

A oferta da Educação de Jovens e Adultos nas escolas Municipais de Ensino Fundamental deve constituir-se nos termos da presente Resolução e consolidar-se a partir do exposto na Resolução CNE/CEB n.º 01/00, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para esta modalidade da Educação Básica. Neste sentido, ao estruturar turmas de EJA no noturno, a escola deve prever iluminação adequada, tanto nos espaços internos como externos.

Considerando que “os pilares que sustentam as figuras do credenciamento e da autorização consistem nas condições físicas, no projeto político-pedagógico e na formação de educadores” (Resolução CME/PoA n.º 005, de 07 de agosto de 2002), cabe a SMED confirmar tais aspectos, detalhando-os nas Fichas e no Relatório de Verificação “in loco”, a serem preenchidos por Comissão Verificadora, conforme determinado em normas específicas deste Conselho.

Os profissionais que atuam nas escolas de Ensino Fundamental devem estar habilitados de acordo com o previsto nos artigos 59, 62 e 64 da LDBEN, asseguradas as condições expressas no art. 67 do mesmo diploma legal.

Finalmente, este Colegiado ressalta que a elaboração da presente Resolução não encerra o diálogo, que se refaz permanentemente. Ao vivenciar no cotidiano o exercício da reflexão sobre suas normatizações, toma consciência da prática que instaura, tornando viável a transformação da realidade em que se vive. Cabe afirmar ainda, que o CME/PoA como uma instância de participação social na gestão pública municipal, busca metodicamente acompanhar o debate sobre a qualidade da educação ofertada nas escolas de Ensino Fundamental da RME, rigorosamente estudando seu conteúdo, criativamente contribuindo na construção de alternativas para superação das situações limite¹¹ enfrentadas pela comunidade escolar e esperançosamente reconhecendo a viabilidade de algumas opções ou a natureza inédita constitutiva de outras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DOCUMENTOS OFICIAIS:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Sagra:DC Luzzatto. Porto Alegre, 1994.

Lei Federal. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Calábria. Porto Alegre, 1997.

Lei Federal. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Cadernos de Educação: CNTE. Brasília, 1999.

Lei Federal. **Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência**. Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989. Brasília, 1989.

Lei Federal. **Institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências**. Lei

n.º 9.795, de 27 de abril de 1999. Brasília, 1999.

Lei Federal. **Altera os arts. 6º, 32 e 87 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade**. Lei n.º 11.114, de 16 de maio de 2005. Brasília, 2005.

Lei Federal. **Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 E 87 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade**. Lei n.º 11.274, de 06 de fevereiro de 2006. Brasília, 2006.

Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Ensino Fundamental de 9 anos – orientações gerais**. MEC/SEB. Brasília, julho, 2004.

CENSO ESCOLAR MEC/INEP. Disponível em <<http://www.inep.gov.br/basica/censo/default.asp>> Acesso em: 31 jan. 2006.

Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental**. In: Resolução CNE/CEB n.º 02, de 07 de abril de 1998. Brasília, 1998.

Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos**. In: Resolução CNE/CEB n.º 01, de 05 de julho de 2000. Brasília, 2000.

Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. In: Parecer CNE/CEB n.º 17/2001, de 3 de julho de 2001. Brasília, 2001.

Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. In: Resolução CNE/CEB n.º 02/2001, de 11 de setembro de 2001. Brasília, 2001.

PORTO ALEGRE. Lei Complementar n.º 284, de 27 de outubro de 1992. **Código de Edificações de Porto Alegre**. 2ª Ed., CORAG. Porto Alegre, 1997.

Lei Complementar n.º 267, de 20 de janeiro de 1992. **Regulamenta os Conselhos Municipais criados pelo artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre**. Porto Alegre, 1991.

Lei Municipal n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998. **Cria o Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre**. Porto Alegre, 1998.

Lei Municipal n.º 8.317, de 09 de junho de 1999. **Dispõe sobre a eliminação de barreiras arquitetônicas em edificações e logradouros de uso público e dá outras providências**. Porto Alegre, 1999.

Resolução CME/PoA n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001. **Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre**. Porto Alegre, 2001.

Resolução CME/PoA n.º 005, de 07 de agosto de 2002. **Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão das instituições de Educação Básica e suas modalidades, para autorização de funcionamento de cursos ofertados e regula procedimentos ofertados no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre**. Porto Alegre, 2001.

Resolução CME/PoA n.º 006, de 13 de junho de 2003. **Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre**. Porto Alegre, 2003.

Parecer CME/PoA n.º 008, de 02 de setembro de 2002. **Emite orientações à Secretaria Municipal de Educação sobre a inserção de Escolas da Rede Municipal de Ensino na “Proposta Político-Educacional para organização do Ensino e dos Espaços-Tempos / Ciclos de Formação, em Porto Alegre**. Porto Alegre, 2002.

Pesquisa CME/PoA 2002. **Pesquisa sobre a Organização Curricular por Ciclos de Formação na Rede Municipal de Ensino**. Disponível em <<http://www.portoalegre.rs.gov.br/>>. Acesso em: 31 jan. 2006.

OBRAS:

ARANHA, Maria Salete Fábio. **Adaptações curriculares de pequeno porte**. Disponível em <www.tvebrasil.com.br> Acesso em: 28 de ag. 2004.

FREITAS, Ana Lúcia Souza de. **Tornar possível o impossível: desafios da Escola Cidadã na experiência de Porto Alegre**. Fórum Social Mundial, Porto Alegre, 2001.

Pedagogia da conscientização: um legado de Paulo Freire à formação de professores. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

GORODICHT, Clarice e PINO, Ronimar Del (org). Laboratório de Aprendizagem. In: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Secretaria Municipal de Educação. **III Encontro das Escolas por Ciclos de Formação**. Caderno Pedagógico n.º 19, Porto Alegre, 1999.

MEDEIROS, Isabel Leticia e MARTINS, Ivan Martins de. **Escola Cidadã: desafios do currículo**. Porto Alegre: SMED, 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Secretaria Municipal de Educação. **Em Busca da Unidade Perdida: totalidades de conhecimento – um currículo em educação popular**. Caderno Pedagógico n.º 8. Porto Alegre, 1996.

Secretaria Municipal de Educação. **Proposta Pedagógica da Educação Infantil**. Caderno Pedagógico n.º 15. Porto Alegre, 2002.

Secretaria Municipal de Educação. **Ciclos de Formação: proposta Político-Pedagógica da Escola Cidadã**. Caderno Pedagógico nº 9. Porto Alegre, 2003.

¹ Lei Complementar n.º 267/92 que regulamenta os Conselhos Municipais criados pelo artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

² Conforme Freitas (2001), essa expressão foi utilizada por Paulo Freire para definir a atitude curiosa, metódica e exigente de quem toma distância do objeto para dele aproximar-se e assim, conhecê-lo e dele falar prudentemente.

³ Tal pesquisa, realizada pelo CME/PoA em 2002, surgiu com o objetivo de explicitar as práticas político-pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino com base no Documento Referência para a Escola Cidadã. Sua sistematização foi exercício epistemológico necessário para subsidiar o CME/PoA no desempenho de suas funções. Disponível em <http://www.portoalegre.rs.gov.br/>; link: Secretaria Municipal de Educação; Conselho Municipal de Educação; Pesquisa sobre os Ciclos de Formação.

⁴ Processo de discussão iniciado em 1994, pelas escolas da Rede Municipal de Ensino, em torno de quatro eixos temáticos: Gestão Democrática, Currículo e Conhecimento, Avaliação e Princípios de Convivência (Cadernos Pedagógicos n.º 4. Secretaria Municipal de Educação, Abril de 1995).

⁵ A reestruturação curricular criou novos espaços e tempos, superando a organização seriada da escola tradicional ao organizar três ciclos de formação correspondentes às fases de desenvolvimento do ser humano que cursar o ensino obrigatório em idade própria, ou seja, a infância, a pré-adolescência e a adolescência.

⁶ Aquelas que “fazem parte do repertório profissional [do coletivo de educadores] e se efetivam em sua prática de ensino, sem envolver decisões que sejam de competência dos órgãos gestores” (ARANHA).

⁷ Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992, que institui o Código de Edificações de Porto Alegre e dá outras providências; Lei Complementar nº 420, de 25 de agosto de 1998, que institui o Código de Proteção contra Incêndio de Porto Alegre e dá outras providências, e suas modificações decorrentes da Lei Complementar nº 458, de 03 de outubro de 2000; Lei Municipal nº 8.317, de 09 de junho de 1999, que dispõe sobre eliminação de Barreiras Arquitetônicas em edificações e logradouros de uso público e dá outras providências, atentando ainda, para as prescrições técnicas referentes à orientação solar, ventilação e iluminação natural.

⁸ Ver nota de rodapé nº 3.

⁹ Resolução CME/PoA n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre. Porto Alegre, 2001.

¹⁰ A Lei Municipal nº 8317/99, dispõe sobre a eliminação de barreiras arquitetônicas no Município de Porto Alegre.

¹¹ Terminologia utilizada por Freire que, em *Pedagogia do Oprimido*, ao dialogar com o conceito de atos-limites constante na obra do prof. Álvaro Viera Pinto, amplia sua compreensão para a consciência da existência de obstáculos que precisam ser transpostos, viabilizando assim, a construção do *inédito-viável*.

Associação Instrução Educação e Caridade – Gianelli;
Associação Jardim Wenceslau Fontoura;
Instituto Pobres Servos da Divina Providência;
Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre;
USBEE – Artesanato Marista Santa Isabel.

RESOLUÇÃO 190/06

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 352/95,

RESOLVE:

Aprovar a renovação do convênio Casa de Acolhimento – Cooperação para o ano de 2006 com o CPCA – Instituto Cultural São Francisco de Assis, a contar de 3 de abril de 2006.

RESOLUÇÃO 191/06

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 352/95,

RESOLVE:

Aprovar a renovação do convênio SASE Travessia para o ano de 2006 com o CPCA – Instituto Cultural São Francisco de Assis, a contar de 3 de abril de 2006.

RESOLUÇÃO 192/06

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 352/95,

RESOLVE:

Aprovar a renovação do convênio Projeto Sentinela para o ano de 2006 com a entidade Maria Mulher – Associação de Mulheres Negras, a contar de 3 de abril de 2006.

RESOLUÇÃO 193/06

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 352/95,

RESOLVE:

Aprovar a renovação do convênio Ação Continuada – Idoso para o ano de 2006 com a Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre, a contar de 3 de abril de 2006.

RESOLUÇÃO 194/06

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 352/95,

RESOLVE:

Aprovar a renovação do convênio Ação Continuada – Abrigagem para o ano de 2006 com a entidade Sempre Mulher : Instituto de Pesquisa e Intervenção sobre Relações Raciais, a contar de 3 de abril de 2006.

RESOLUÇÃO 195/06

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 352/95,

RESOLVE:

Aprovar a renovação do convênio PAIF com a USBEE – União Sul Brasileira de Educação e Ensino para o ano de 2006, a contar de 3 de abril de 2006.

RESOLUÇÃO 196/06

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 352/95,

RESOLVE:

Aprovar o aditamento para 2006 do convênio 9/05, retroativamente a partir de 1º de setembro de 2006, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Alegre, na modalidade Serviços Assistenciais de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência.

Porto Alegre, em 14 de dezembro de 2006.

MARIA LOPES RODRIGUES,
Presidenta.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE

RESOLUÇÃO 187/06

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 352/95,

RESOLVE:

Aprovar a renovação do convênio Ação Continuada – Família para o ano de 2006, com as seguintes entidades, retroativamente a 3 de abril de 2006:

ACM – Associação Cristã de Moços;
Associação Beneficente de Amurt Amurtel;
Associação Comunitária do Campo da Tuca;
Clube de Mães Novo Mundo;
Clube de Mães Rubem Berta II;
Instituto Leonardo Murialdo;
Sociedade Educação e Caridade.

RESOLUÇÃO 188/06

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 352/95,

RESOLVE:

Aprovar a renovação do convênio de Trabalho Educativo para o ano de 2006 com as seguintes entidades, retroativamente a 3 de abril de 2006:

ACM- Associação Cristã de Moços (Auxiliar Administrativo);
Associação de Moradores da Vila Tronco Neves e Arredores (padaria);
Instituto Pobres Servos da Divina Providência (Informática);
Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre (Reciclagem).

RESOLUÇÃO 189/06

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 352/95,

RESOLVE:

Aprovar a renovação do convênio SASE (Serviço de Apoio Sócio-Educativo) para o ano de 2006 com as seguintes entidades, retroativamente a 3 de abril de 2006:

ACM- Associação Cristã de Moços;
Associação Brasileira Cultural e Beneficente;
Associação de Moradores da Vila São Pedro;
Associação dos Amigos, Artesãos e Pescadores da Ilha da Pintada;

PUBLICAÇÃO LEGAL



Cooperativa de Economia e Crédito
Mútuo dos Servidores Públicos
Municipais de Porto Alegre
- COOPERPOA -

A **COOPERPOA** deseja um **Natal** cheio de amor, paz, saúde e um Próspero **Ano Novo**.

E que você realize seus sonhos, mas, principalmente, que continue a buscar, sempre o bem comum.

Saudações Cooperativistas.

A DIREÇÃO

EDITAIS



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

CONCORRÊNCIA 003.080556.06.0
COMUNICADO

OBJETO: Serviços de consertos de redes pertencentes ao sistema leste de esgoto, no Município de Porto Alegre

A CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS comunica as seguintes alterações no Edital em referência:

a) São incluídos os itens **11.6.4** e **11.6.5**, como segue:

11.6.4. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrado na Junta Comercial da sede da empresa, devidamente assinado pelo diretor ou representante legal e o contador responsável, conforme Resolução 563/83, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), comprovando a boa situação financeira da empresa.

a.1) Conforme Ordem de Serviço Municipal 7, de 19 de julho de 1999, e 4, de 19 de janeiro de 2000, as Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade Ltda, que adotarem estrutura de S.A. (artigo 18, do Decreto 3708/19), e as demais formas societárias regidas pelo Código Comercial, poderão apresentar o balanço patrimonial e os demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social, até o prazo de quatro meses seguintes ao término do último exercício.

a.2) As demais formas societárias regidas pelo Código Comercial devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários.

a.3) As empresas constituídas há menos de um ano apresentarão o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes.

a.4) As empresas constituídas há menos de dois meses apresentarão o Balanço de Abertura.

a.5) As microempresas, assim definidas em Lei, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e dos Demonstrativos de Resultados.

b) Cálculo dos três indicadores abaixo discriminados, assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e seu contador responsável, conforme Resolução 563/83, do CFC, referentes ao último exercício social, calculados como segue:

Índice de Liquidez Geral (LG)

Índice de Liquidez Corrente (LC)

Solvência Geral (SG), mediante as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$$

$$LC = \frac{(AC/PC)}$$

$$SG = \frac{A \text{ REAL}}{(PC + ELP)}, \text{ onde:}$$

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo prazo

A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.

b.1) Os valores mínimos para tais indicadores são:

$$LG \geq 1,0 \quad LC \geq 1,0 \quad SG \geq 1,5$$

b.2) O cálculo destes indicadores contábeis está embasado no critério geral adotado pela Administração Municipal, através de Ordem de Serviço 23, de 16 de agosto de 1993.

b.3) Obterão qualificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que tiverem pelo menos dois dos três indicadores calculados e apresentados conforme definido no item anterior, igual ou superiores aos limites mínimos estabelecidos.

c) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da sede da empresa, com data não anterior a 30 dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.

d) Comprovação do Capital Social, igual ou superior a 10% do orçamento estimado em anexo, admitido à atualização para a data da apresentação da Proposta através de índices oficiais, conforme artigo 31, parágrafos 2º e 3º, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

11.6.5. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC/CESO)

11.6.5.1. De acordo com o artigo 32, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, e suas alterações, a cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral, do Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (CRC/CESO), com validade do mesmo e de todos os documentos que o compõem na data da abertura da Licitação, conforme parágrafo 2º, do artigo supracitado, poderá substituir a apresentação dos seguintes documentos necessários:

a) para a Habilitação Jurídica: todos;

b) para a Regularidade Fiscal: todos;

c) para a Qualificação Técnica: prova de registro no CREA; os demais serão obrigatoriamente apresentados;

d) para a Qualificação Econômico-financeira: todos, com exceção da Certidão Negativa de Falência ou Concordata, salvo se a mesma estiver incluída no Cartão e com prazo de validade em vigor.

11.6.5.2. Qualquer documento ou certidão constante no CRC/CESO, que estiver com seu prazo de validade vencido, poderá ter a validade suprida, mediante a sua apresentação em original ou cópia autenticada dentro do "Envelope A", desde que o Certificado esteja com validade.

b) Considere-se a seguinte alteração na Planilha do Orçamento da Administração, na Coluna dos preços unitários máximos admitidos:

Item	Descrição dos Serviços	Qtd.	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Preço Unit. Máx. Admit.(R\$)
4.	PREVISÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS					
4.6	Fornecimento de tubo cerâmico JE DN 300mm	12	m	55,18	662,16	66,21
4.7	Fornecimento de tubo de concreto armado centrifugado DN 400mm	21	m	99,96	2.099,16	119,95
5.	PREVISÃO DE ASSENTAMENTO E MONTAGEM DE TUBOS					
5.4	Assentamento de tubo cerâmico JE DN 300mm	12	m	7,38	88,56	8,85
5.5	Assentamento de concreto armado centrifugado DN 400mm	21	m	15,82	332,22	18,98

CONCORRÊNCIA 003.080557.06.6
COMUNICADO

OBJETO: Serviços de consertos de redes pertencentes ao sistema centro de esgoto, no Município de Porto Alegre.

A CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS comunica as seguintes alterações no Edital em referência:

a) São incluídos os itens **11.6.4** e **11.6.5**, como segue:

11.6.4. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrado na Junta Comercial da sede da empresa, devidamente assinado pelo diretor ou representante legal e o contador responsável, conforme Resolução 563/83, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), comprovando a boa situação financeira da empresa.

a.1) Conforme Ordem de Serviço Municipal 7, de 19 de julho de 1999, e 4, de 19 de janeiro de 2000, as Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade Ltda, que adotarem estrutura de S.A. (artigo 18, do Decreto 3708/19), e as demais formas societárias regidas pelo Código Comercial, poderão apresentar o balanço patrimonial e os demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social, até o prazo de quatro meses seguintes ao término do último exercício.

a.2) As demais formas societárias regidas pelo Código Comercial devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários.

a.3) As empresas constituídas há menos de um ano apresentarão o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes.

a.4) As empresas constituídas há menos de dois meses apresentarão o Balanço de Abertura.

a.5) As microempresas, assim definidas em Lei, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e dos Demonstrativos de Resultados.

b) Cálculo dos três indicadores abaixo discriminados, assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e seu contador responsável, conforme Resolução 563/83, do CFC, referentes ao último exercício social, calculados como segue:

Índice de Liquidez Geral (LG)

Índice de Liquidez Corrente (LC)

Solvência Geral (SG), mediante as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$$

$$LC = \frac{(AC/PC)}$$

$$SG = \frac{A \text{ REAL}}{(PC + ELP)}, \text{ onde:}$$

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo prazo

A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.

b.1) Os valores mínimos para tais indicadores são:

$$LG \geq 1,0 \quad LC \geq 1,0 \quad SG \geq 1,5$$

b.2) O cálculo destes indicadores contábeis está embasado no critério geral adotado pela Administração Municipal, através de Ordem de Serviço 23, de 16 de agosto de 1993.

b.3) Obterão qualificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que tiverem pelo menos dois dos três indicadores calculados e apresentados conforme definido no item anterior, igual ou superiores aos limites mínimos estabelecidos.

c) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da sede da empresa, com data não anterior a 30 dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.

d) Comprovação do Capital Social, igual ou superior a 10% do orçamento estimado em anexo, admitido à atualização para a data da apresentação da Proposta através de índices oficiais, conforme artigo 31, parágrafos 2º e 3º, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

11.6.5. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC/CESO)

11.6.5.1. De acordo com o artigo 32, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, e suas alterações, a cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral, do Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (CRC/CESO), com validade do mesmo e de todos os documentos que o compõem na data da abertura da Licitação, conforme parágrafo 2º, do artigo supracitado, poderá substituir a apresentação dos seguintes documentos necessários:

a) para a Habilitação Jurídica: todos;

b) para a Regularidade Fiscal: todos;

c) para a Qualificação Técnica: prova de registro no CREA; os demais serão obrigatoriamente apresentados;

d) para a Qualificação Econômico-financeira: todos, com exceção da Certidão Negativa de Falência ou Concordata, salvo se a mesma estiver incluída no Cartão e com prazo de validade em vigor.

11.6.5.2. Qualquer documento ou certidão constante no CRC/CESO, que estiver com seu prazo de validade vencido, poderá ter a validade suprida, mediante a sua apresentação em original ou cópia autenticada dentro do "Envelope A", desde que o Certificado esteja com validade.

b) Considere-se a seguinte alteração na Planilha do Orçamento da Administração, na Coluna dos preços unitários máximos admitidos:

Item	Descrição dos Serviços	Qtd.	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Preço Unit. Máx. Admit.(R\$)
4.	PREVISÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS					
4.6	Fornecimento de tubo cerâmico JE DN 300mm	12	m	55,18	662,16	66,21
4.7	Fornecimento de tubo de concreto armado centrifugado DN 400mm	21	m	99,96	2.099,16	119,95
5.	PREVISÃO DE ASSENTAMENTO E MONTAGEM DE TUBOS					
5.4	Assentamento de tubo cerâmico JE DN 300mm	12	m	7,38	88,56	8,85
5.5	Assentamento de concreto armado centrifugado DN 400mm	21	m	15,82	332,22	18,98

CONCORRÊNCIA 003.080558.06.2
COMUNICADO

OBJETO: Serviços de consertos de redes pertencentes ao sistema norte de esgoto, no Município de Porto Alegre.

A CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS comunica as seguintes alterações no Edital em referência:

a) São incluídos os itens **11.6.4** e **11.6.5**, como segue:

11.6.4. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrado na Junta Comercial da sede da empresa, devidamente assinado pelo diretor ou representante legal e o contador responsável, conforme Resolução 563/83, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), comprovando a boa situação financeira da empresa.

do pelo diretor ou representante legal e o contador responsável, conforme Resolução 563/83, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), comprovando a boa situação financeira da empresa.

a.1) Conforme Ordem de Serviço Municipal 7, de 19 de julho de 1999, e 4, de 19 de janeiro de 2000, as Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade Ltda, que adotarem estrutura de S.A. (artigo 18, do Decreto 3708/19), e as demais formas societárias regidas pelo Código Comercial, poderão apresentar o balanço patrimonial e os demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social, até o prazo de quatro meses seguintes ao término do último exercício.

a.2) As demais formas societárias regidas pelo Código Comercial devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários.

a.3) As empresas constituídas há menos de um ano apresentarão o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes.

a.4) As empresas constituídas há menos de dois meses apresentarão o Balanço de Abertura.

a.5) As microempresas, assim definidas em Lei, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e dos Demonstrativos de Resultados.

b) Cálculo dos três indicadores abaixo discriminados, assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e seu contador responsável, conforme Resolução 563/83, do CFC, referentes ao último exercício social, calculados como segue:

Índice de Liquidez Geral (LG)

Índice de Liquidez Corrente (LC)

Solvência Geral (SG), mediante as seguintes fórmulas:

LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

LC = (AC/PC)

SG = A REAL / (PC + ELP), onde:

AC = Ativo Circulante

RLP= Realizável a longo prazo

PC = Passivo Circulante

ELP= Exigível a longo prazo

A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.

b.1) Os valores mínimos para tais indicadores são:

LG ≥ 1,0 LC ≥ 1,0 SG ≥ 1,5

b.2) O cálculo destes indicadores contábeis está embasado no critério geral adotado pela Administração Municipal, através de Ordem de Serviço 23, de 16 de agosto de 1993.

b.3) Obterão qualificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que tiverem pelo menos dois dos três indicadores calculados e apresentados conforme definido no item anterior, igual ou superiores aos limites mínimos estabelecidos.

c) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da sede da empresa, com data não anterior a 30 dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.

d) Comprovação do Capital Social, igual ou superior a 10% do orçamento estimado em anexo, admitido à atualização para a data da apresentação da Proposta através de índices oficiais, conforme artigo 31, parágrafos 2º e 3º, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

11.6.5. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC/CESO)

11.6.5.1. De acordo com o artigo 32, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, e suas alterações, a cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral, do Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (CRC/CESO, com validade do mesmo e de todos os documentos que o compõem na data da abertura da Licitação, conforme parágrafo 2º, do artigo supracitado, poderá substituir a apresentação dos seguintes documentos necessários:

a) para a Habilitação Jurídica: todos;

b) para a Regularidade Fiscal: todos;

c) para a Qualificação Técnica: prova de registro no CREA; os demais serão obrigatoriamente apresentados;

d) para a Qualificação Econômico-financeira: todos, com exceção da Certidão Negativa de Falência ou Concordata, salvo se a mesma estiver incluída no Cartão e com prazo de validade em vigor.

11.6.5.2. Qualquer documento ou certidão constante no CRC/CESO, que estiver com seu prazo de validade vencido, poderá ter a validade suprida, mediante a sua apresentação em original ou cópia autenticada dentro do "Envelope A", desde que o Certificado esteja com validade.

b) Considere-se a seguinte alteração na Planilha do Orçamento da Administração, na Coluna dos preços unitários máximos admitidos:

Item	Descrição dos Serviços	Qtd.	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Preço Unit. Máx. Admit.(R\$)
4.	PREVISÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS					
4.6	Fornecimento de tubo cerâmico JE DN 300mm	12	m	55,18	662,16	66,21
4.7	Fornecimento de tubo de concreto armado centrifugado DN 400mm	21	m	99,96	2.099,16	119,95
5.	PREVISÃO DE ASSENTAMENTO E MONTAGEM DE TUBOS					
5.4	Assentamento de tubo cerâmico JE DN 300mm	12	m	7,38	88,56	8,85
5.5	Assentamento de concreto armado centrifugado DN 400mm	21	m	15,82	332,22	18,98

c) Considere-se a seguinte alteração no rodapé do Edital:

ONDE CONSTA: Tomada de Preços 003.080558.06.2

LEIA-SE: Concorrência 003.080558.06.2

CONCORRÊNCIA 003.080559.06.9 COMUNICADO

OBJETO: Serviços de consertos de redes pertencentes ao sistema sul de esgoto, no Município de Porto Alegre

A CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS comunica as seguintes alterações no Edital em referência:

a) São incluídos os itens **11.6.4** e **11.6.5**, como segue:

11.6.4. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrado na Junta Comercial da sede da empresa, devidamente assinado pelo diretor ou representante legal e o contador responsável, conforme Resolução 563/83, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), comprovando a boa situação financeira da empresa.

a.1) Conforme Ordem de Serviço Municipal 7, de 19 de julho de 1999, e 4, de 19 de janeiro de 2000, as Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade Ltda, que adotarem estrutura de S.A. (artigo 18, do Decreto 3708/19), e as demais formas societárias regidas pelo Código Comercial, poderão apresentar o balanço patrimonial e os demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social, até o prazo de quatro meses seguintes ao término do último exercício.

a.2) As demais formas societárias regidas pelo Código Comercial devem apresentar o balanço do

último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários.

a.3) As empresas constituídas há menos de um ano apresentarão o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes.

a.4) As empresas constituídas há menos de dois meses apresentarão o Balanço de Abertura.

a.5) As microempresas, assim definidas em Lei, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e dos Demonstrativos de Resultados.

b) Cálculo dos três indicadores abaixo discriminados, assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e seu contador responsável, conforme Resolução 563/83, do CFC, referentes ao último exercício social, calculados como segue:

Índice de Liquidez Geral (LG)

Índice de Liquidez Corrente (LC)

Solvência Geral (SG), mediante as seguintes fórmulas:

LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

LC = (AC/PC)

SG = A REAL / (PC + ELP), onde:

AC = Ativo Circulante

RLP= Realizável a longo prazo

PC = Passivo Circulante

ELP= Exigível a longo prazo

A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.

b.1) Os valores mínimos para tais indicadores são:

LG ≥ 1,0 LC ≥ 1,0 SG ≥ 1,5

b.2) O cálculo destes indicadores contábeis está embasado no critério geral adotado pela Administração Municipal, através de Ordem de Serviço nº 23, de 16 de agosto de 1993.

b.3) Obterão qualificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que tiverem pelo menos dois dos três indicadores calculados e apresentados conforme definido no item anterior, igual ou superiores aos limites mínimos estabelecidos.

c) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da sede da empresa, com data não anterior a 30 dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.

d) Comprovação do Capital Social, igual ou superior a 10% do orçamento estimado em anexo, admitido à atualização para a data da apresentação da Proposta através de índices oficiais, conforme artigo 31, parágrafos 2º e 3º, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

11.6.5. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC/CESO)

11.6.5.1. De acordo com o artigo 32, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, e suas alterações, a cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral, do Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (CRC/CESO, com validade do mesmo e de todos os documentos que o compõem na data da abertura da Licitação, conforme parágrafo 2º, do artigo supracitado, poderá substituir a apresentação dos seguintes documentos necessários:

a) para a Habilitação Jurídica: todos;

b) para a Regularidade Fiscal: todos;

c) para a Qualificação Técnica: prova de registro no CREA; os demais serão obrigatoriamente apresentados;

d) para a Qualificação Econômico-financeira: todos, com exceção da Certidão Negativa de Falência ou Concordata, salvo se a mesma estiver incluída no Cartão e com prazo de validade em vigor.

11.6.5.2. Qualquer documento ou certidão constante no CRC/CESO, que estiver com seu prazo de validade vencido, poderá ter a validade suprida, mediante a sua apresentação em original ou cópia autenticada dentro do "Envelope A", desde que o Certificado esteja com validade.

b) Considere-se a seguinte alteração na Planilha do Orçamento da Administração, na Coluna dos preços unitários máximos admitidos:

Item	Descrição dos Serviços	Qtd.	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Preço Unit. Máx. Admit.(R\$)
4.	PREVISÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS					
4.6	Fornecimento de tubo cerâmico JE DN 300mm	12	m	55,18	662,16	66,21
4.7	Fornecimento de tubo de concreto armado centrifugado DN 400mm	21	m	99,96	2.099,16	119,95
5.	PREVISÃO DE ASSENTAMENTO E MONTAGEM DE TUBOS					
5.4	Assentamento de tubo cerâmico JE DN 300mm	12	m	7,38	88,56	8,85
5.5	Assentamento de concreto armado centrifugado DN 400mm	21	m	15,82	332,22	18,98

c) Considere-se a seguinte alteração no rodapé do Edital:

ONDE CONSTA: Tomada de Preços 003.080559.06.9

LEIA-SE: Concorrência 003.080559.06.9

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2006,

OMAR AQUILES CAFRUNE,
Diretor da Central de Licitações e Contratos.

RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO FÍSICO 38/06 PROCESSO 003.080595.06.5

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS torna público o resultado do julgamento das propostas por lotes da licitação em epígrafe:

OBJETO: Equipamentos de informática (projektor multimídia, webcam, e monitor de plasma).

LOTE 1 – Deserto

LOTE 2 – Comercial Porto Alegrense de Máquinas Calculadoras Ltda

LOTE 3 – Estado da Arte Informática e Tecnologia Ltda

A íntegra do ata do julgamento encontra-se afixada no painel de avisos sobre licitações da Centra de Licitações e Contratos.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2006.

INGRID SCHÄFFER LAUTERT,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



**ATA DE
JULGAMENTO
HABILITAÇÃO E PROPOSTAS
CONVITE 48/06
PROCESSO 007.010254.06.4**

A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA torna pública a ata de julgamento do Convite 48/06, referente a Aquisição de Material expediente:

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, reunida para julgar as propostas do Convite 48/06 referente a aquisição de materiais de expediente - Programas de Infância e Juventude, decide:

Justificar a aquisição do item com menos de três cotações válidas, pois o preço apresentado está de acordo com os praticados no mercado. Item: 6 e 18.

Julgar vencedoras as empresas a seguir, nos respectivos itens, por terem atendido a todas as exigências do convite e apresentado o menor preço:

DO-SUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA. CGCMF: 02.997.871/0001-57

ITEM: 1, 3, 5, 10, 12, 16 e 17.

VALOR Total: R\$ 1.336,62

DRP-DISTRIBUIDORA REGIONAL DE PAPÉIS LTDA. CGCMF:

Prefeitura Municipal de Porto Alegre
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
94.626.785/0001-56
ITEM: 2, 6, 7 E 14.
VALOR Total: R\$ 976,50

PAPEL MAR LTDA. CGCMF: 92.880.848/0001-70
ITEM: 4, 8, 9, 11, 13, 15, 18 E 19.
VALOR Total: R\$ 4.666,00

DÁROS- SUPRIMENTO PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA. CGCMF: 03.696.188/0001-42
ITEM: 20
VALOR Total: R\$ 1.698,80
TOTAL Geral: R\$ 8.677,92

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2006.

BRIZABEL M. DA ROCHA,
Presidenta.

**CONVOCAÇÃO
REABERTURA DOS ENVELOPES
DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
CONVITE 41/06
PROCESSO 007.010228.06.3**

A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA tor-

na público que realizará a reabertura dos envelopes de habilitação e proposta referentes ao Convite em epígrafe, considerando fato superveniente e decisão administrativa. Para tal convoca as empresas participantes abaixo relacionadas:

COREBRAS – COM. DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA
BUMBEL & BUMBEL LTDA. M.E.
INTELECTRON – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
COMERCIAL PORTO ALEGRENSE DE MÁQUINAS CALCULADORAS LTDA.
EASYLASER REMANUFATURADOS LTDA.
RIOMÍDIA INFORMÁTICA LTDA.
MEZZOMO INFORMÁTICA LTDA.

Serão abertos os envelopes da empresa Mezzomo Informática Ltda, CNPJ 00.594.072/0001-04, entregues via SEDEX dentro do horário vigente no instrumento convocatório junto ao Protocolo Central desta Fundação.

DATA: 21 de dezembro de 2006, às 16h.

LOCAL: Av. Ipiranga, 310/3º andar – Sala de Licitações

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2006..

BRIZABEL M. DA ROCHA,
Presidenta.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
**RESULTADO DE
JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS 257/06
PROCESSO 001.053822.06.4**

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS, da Secretaria Municipal da Fazenda informa o resultado de julgamento da Tomada de Preços acima.

ALVEARE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. ITENS: 35, 40, 73.

ELITE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ITEM: 54.

FERRAGEM PONTO SUL LTDA. ITENS: 1, 2, 3, 4, 8, 9, 13, 14, 18, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 39, 42, 46, 48, 51, 52, 55, 56, 61, 72, 76, 77.

ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA. ITEM: 43.

MADEIREIRA TARUMÃ LTDA. ITENS: 26, 32.

MAZON COMÉRCIO MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA. ITENS: 38, 41, 57, 58, 59.

ZOTI & COLOMBELLI LTDA. ITENS: 15, 16, 17, 21, 45, 49, 50, 60.

ITEM SEM COTAÇÃO: 44.

ITENS DESCLASSIFICADOS: 5, 6, 7, 10, 11, 12, 19, 20, 24, 47, 53, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 74, 75, 78, 79.

Fica aberto o prazo recursal de cinco dias úteis, conforme o disposto no Inciso I e § 3º, do Artigo 109, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2006.

ROGÉRIO SILVA FIGUEIREDO,
Gestor.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
**SORTEIO: TOMADA
DE PREÇOS 253/06
PROCESSO 001.052891.06.2**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, através da Comissão Permanente de Licitações, convida os fornecedores para participarem do Sorteio que se realizará no dia 21 de dezembro de 2006 às 9h30min, nas dependências da Área de Compras e Serviços, da Secretaria Municipal da Fazenda, sita na Rua Siqueira Campos, 1300 – 11º andar, dos itens abaixo:

ITEM 31 – J. B. Martins e Atacado Com. de Gêneros Alimentícios Ltda.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2006.

ESTELA MARIA PEREIRA MENDES,
Presidente.

**RESULTADO DE
JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS 254/06
PROCESSO 001.052892.06.9**

A ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS, da Secretaria Municipal da Fazenda, informa o resultado de julgamento da Tomada de Preços acima.

COMERCIAL DE PRODUTOS COLONIAIS ALCIONE LTDA. ITENS: 1 ao 45

Fica aberto o prazo recursal de cinco dias úteis, conforme o disposto no Inciso I e § 3º, do Artigo 109, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2006.

ROGÉRIO SILVA FIGUEIREDO,
Gestor.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO
POLÍTICA E GOVERNANÇA LOCAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Porto Alegre através da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local
CONTRATADO: Tomo Editorial Ltda CNPJ 00.713.226/0001-30 Rua Demétrio Ribeiro, 525 Centro- Porto Alegre-RS
OBJETO: Edição de livro contendo os resultados da pesquisa perfil sócioeconômico e associativo, percepções sobre o orçamento participativo e expectativas em relação ao futuro do OP em Porto Alegre
VALOR: R\$5.625,00
DOTAÇÃO: 201-1330-33039630100-1051 - Rede Urb-Al
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8666/93
PROCESSO: 001.057941.06.8

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2006.

CÉZAR BUSATTO,
Secretário Municipal de Coordenação Política
e Governança Local.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
**EXTRATO DE
CONTRATO 282A/06**

MODALIDADE: Convite 47/06.
CONTRATANTE: Companhia Carris Porto-Alegrense.
CONTRATADA: Papel Mar Ltda
OBJETO: Fornecimento parcelado de material administrativo.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2006.

ANTONIO LORENZI,
Diretor-Presidente.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
**TOMADA DE
PREÇOS 42/06
PROCESSO 001.048841.06.4
RESULTADO FINAL**

OBJETO: Contratação de obra de pintura externa, recuperação de reboco e drenagem da Usina do Gasômetro para a Coordenação de Apoio Técnico Administrativo da Secretaria Municipal da Cultura.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA torna público o resultado final do certame em epígrafe, conforme segue:

Empresa	Valor R\$	Classificação
ATM Construções Ltda.	170.542,92	1º LUGAR

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2006.

SERGIUS GONZAGA,
Secretário Municipal da Cultura.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS
**ABERTURA
DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS 5 / 001.027276.06.6**

OBJETO: Execução de serviço de topografia, cadastro, desenho e geoprocessamento das redes das obras pluviais, no Município de Porto Alegre.

O DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS comunica aos interessados que, face à empresa participante ter aberto mão do prazo recursal relativo à fase de habilitação, será aberto o envelope relativo a proposta de preços da licitação em epígrafe, no dia 22 de dezembro de 2006 às 9h, na Sala do Diretor da Divisão de Obras e Projetos, na Rua Gal. Lima e Silva, 972.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2006.

ERNESTO DA CRUZ TEIXEIRA,
Diretor-Geral.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
**JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA 71/06**

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE torna público que a Comissão designada para julgar a Concorrência 71/06, que trata da contratação de empresa para contratação de serviços de acesso via satélite, foi declarada vencedora a empresa IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA., conforme ata de julgamento de proposta emitida e disponível na Divisão de Licitações e Contratos da Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre.

GIORGIA PIRES FERREIRA,
Diretora Administrativa.

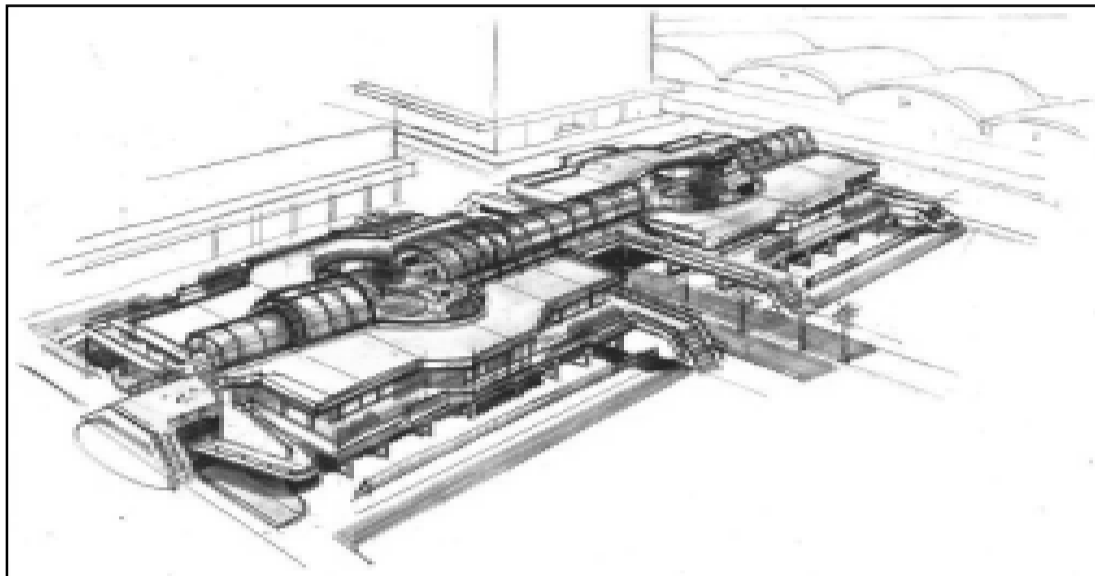
Aprovado relatório de impacto do camelódromo

O Relatório de Impacto Ambiental/Documento Síntese (RIA/DS) do Centro Popular de Compras da Praça Rui Barbosa foi aprovado em Audiência Pública promovida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Smam), com a participação de mais de 60 pessoas. O próximo passo consiste na elaboração do Estudo de Viabilidade Urbana (EVU), o que antecede a publicação do edital.

Esse estudo analisa vários aspectos, não apenas a natureza, mas o ambiente construído. Não há ecossistemas a preservar, nenhuma árvore retirada, portanto, nenhuma compensação ambiental seria necessária. No entanto, a prefeitura vai atender a sugestão de contrapartidas ao empreendimento para que o edital contemple o plantio de árvores no entorno com o objetivo de melhorar o ambiente.

O processo iniciou em janeiro de 2006 e foi concluído em dezembro, com a aprovação do RIA/DS. De acordo com o titular da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC), foram seguidos todos os trâmites necessários ao cumprimento das exigências.

Técnicos da empresa Geotec, fizeram uma explanação sobre metodologia, cobertura vegetal da área de influência direta (raio de um quilômetro à volta do empreendimento),



Centro Popular de Compras terá 800 estandes na Praça Rui Barbosa

bacia hidrográfica e rede de drenagem da área do empreendimento, qualidade do ar, aspectos climáticos, água potável e esgoto sanitário, resíduos sólidos, energia elétrica e telefonia.

Prefeitura inaugura Cibernarium na Restinga

Para atender a alta demanda por inclusão digital na cidade, a Procempa inaugura amanhã, às 17h30, a primeira unidade descentralizada do Centro de Capacitação Digital (Cibernarium). A Unidade, que vai funcionar no Estúdio Multimeios (Rua Ricardo Leônidas Ribas, 75, Parque Industrial da Restinga), oferecerá 230 vagas por mês em diferentes cursos. A solenidade de inauguração terá a presença do prefeito municipal.

A comunidade terá à disposição cursos de introdução à Informática, Sistemas Operacionais, Internet e aplicativos do Office Word, Excel e Power Point. O espaço também oferecerá capacitação para pessoas com deficiência visual, além de 48 vagas destinadas a idosos. Os cegos terão ao seu dispor impressora braille e três computadores equipados com o software Virtual Vision, que faz a leitura da tela ao usuário.

A unidade Restinga é um projeto coordenado pela Procempa, em parceria com a Fundação Bradesco e secretarias municipais de Acessibilidade e Inclusão Social e Direitos Humanos e Segurança Urbana.



Primeiro Cibernarium descentralizado oferecerá 230 vagas mensais para cursos à comunidade da Restinga

Natal Alegre no Linha Turismo

Brinquedo novo ou em bom estado vale 50% de desconto na tarifa do Linha Turismo termina hoje. A arrecadação da campanha será entregue a uma entidade assistencial ligada à prefeitura. O Linha Turismo tem saídas regulares de terças-feiras a domingo, às 10h30, 13h30, 15h, 16h30 e 18h.

O terminal de embarque e desembarque do ônibus de dois andares fica na Travessa do Carmo, 84, Bairro Cidade

Baixa, mesmo endereço da central de venda das passagens. As tarifas, com o desconto, são de R\$ 3,50, no andar superior do ônibus, e R\$ 2,50, no andar inferior. O roteiro tem duração de 80 minutos e percorre cerca de 20 pontos atrativos da capital, com a orientação de um guia de turismo.

Inscrições para Casa Própria

Famílias com renda familiar entre três e cinco salários mínimos, que não possuam imóveis e têm interesse em ad-

quirir a casa própria podem inscrever-se até sexta-feira, 22, no Departamento Municipal de Habitação (Demhab) - Avenida Padre Cacique, 708 - Bairro Santa Tereza. Em parceria com a Caixa Econômica Federal, o Demhab abre inscrições para a aquisição de 400 apartamentos de dois dormitórios, localizados na Estrada João de Oliveira Remião, 6700, na Lomba do Pinheiro. Os imóveis valem R\$ 34 mil cada um e terão prestação mensal de R\$ 315.

A previsão de entrega é primeiro semestre de 2008. As inscrições devem ser feitas 9h às 17h30.